



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 115

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1	23	50
Atos do Poder Executivo .....	1	23	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	27	50
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4		50
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		32	
Secretaria de Estado de Cultura .....	4	32	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	4		51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	4	32	51
Secretaria de Estado de Trabalho .....	4		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente .....	5	33	52
Secretaria de Estado de Educação .....	6	34	52
Secretaria de Estado do Esporte .....		35	53
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9	35	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	10	36	54
Secretaria de Estado de Obras .....		37	64
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão .....		37	65
Secretaria de Estado de Saúde .....		38	
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	10	48	67
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....		48	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	11	49	67
Secretaria de Estado de Transportes .....	12	49	71
Secretaria de Estado de Turismo .....		49	
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		49	72
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	13	49	
Ineditoriais .....			72

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.783, DE 2010.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 70/2010, de 3 de maio de 2010.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 70/2010, de 3 de maio de 2010, que autoriza o Distrito Federal a isentar a venda de mercadorias efetuada na VII Feira Nacional da Agricultura Familiar e Reforma Agrária, a ser realizada nos dias 16 a 20 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2010.

Deputado WILSON LIMA

Presidente

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.784, DE 10 DE JUNHO DE 2010. (\*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, na estrutura do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, os Cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(\* Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página 02.

#### ANEXO I

##### CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 31.784, de 10 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção II, DFG-09, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção III, DFG-09, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção IV, DFG-09, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção V, DFG-09, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção VI, DFG-09, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Gerência de Manutenção de Monumentos Públicos, Chefe da Equipe Itinerante de Manutenção VII, DFG-09, 01;

#### ANEXO II

##### CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 31.784, de 10 de junho de 2010).

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – Diretoria Geral, Assessor Especial, CNE-07, 01; Superintendência de Manutenção de Monumentos Públicos, Assessor, DFA-14, 01.

DECRETO Nº 31.801, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 060.006.869/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						6.500.000	
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000288 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	6.500.000	6.500.000	
2010AC00227						TOTAL	6.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						6.500.000
10.302.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015270 1934 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM TRATAMENTO DE COAGULOPATIAS						
	99	33.90.30	0	138	6.500.000	
						6.500.000
2010AC00227					TOTAL	6.500.000

## DECRETO Nº 31.802, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, a, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE						
	99	33.90.47	0	100	3.500.000	
						3.500.000
2010AC00244					TOTAL	3.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						3.500.000
10.302.0400.2145 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 013523 0007 INCENTIVO A AÇÕES DESCENTRALIZADAS NAS REGIONAIS DE SAUDE						
	99	33.90.39	0	100	3.500.000	
						3.500.000
2010AC00244					TOTAL	3.500.000

## DECRETO Nº 31.803, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no Decreto nº 31.559, de 13 de abril de 2010, publicado no DODF nº 71, de 14 de abril de 2010, página 01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 31.804, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Gerência de Administração.

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Gerência de Administração.

Art. 2º Fica Criado, sem aumento de despesa, na Gerência de Administração, da Diretoria do Centro Administrativo, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 02 (dois) Cargos em Comissão Símbolo DFA-08, de Assistente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## DECRETO Nº 31.805, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Altera a estrutura administrativa, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 1º Ficam extintos na Estrutura Administrativa, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesas, os Cargos em Comissão Constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º DA REPÚBLICA E 51º DE BRASÍLIA

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## ANEXO I

## CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto 31.805 de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Governador

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

Vice-Governadora

PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ

Coordenadora-Chefe do Diário Oficial

Governadoria do Distrito Federal

ASSISTÊNCIA SOCIAL – TAGUATINGA – Assistente Técnico, DFA-09, 01 – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – ABRIGO REENCONTRO – Encarregado, DFG-06, 01.

**ANEXO II**  
**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º, do Decreto 31.805 de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – GERÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA – Assistente Técnico, DFA-09, 01 – DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEILÂNDIA NORTE – Encarregado, DFG-06, 01.

DECRETO Nº 31.806, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso III e Parágrafo Único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica criado na Estrutura Administrativa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, a seguinte unidade:

I - Gerência de Controle do Restaurante Prato Cheio do Gama, da Diretoria de Controle de Programas, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

BRASÍLIA, 16 DE JUNHO DE 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 2º, do Decreto nº 31.806 de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA O DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 – UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - GERÊNCIA DE MATERIAL – Assistente, DFA-10, 01 – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – GERÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS FAMÍLIAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PLANALTINA – Assistente Técnico, DFA-09, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – GERÊNCIA DE CADASTRAMENTO – Assistente, DFA-08, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – GABINETE – Assistente, DFA-08, 01.

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 3º, do Decreto 31.806 de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Assessor, DFA-12, 01, Encarregado, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS – GERÊNCIA DE CONTROLE DO RESTAURANTE PRATO CHEIO DO GAMA – Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 02.

DECRETO Nº 31.807, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º, do Decreto nº 31.807, de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGOS/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIRETORIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – Encarregado, DFG-06, 09, Encarregado, DFG-08 – 01, Encarregado DFG-07 – 01

**ANEXO II**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º, do Decreto nº 31.807, de 16 de junho de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – DIRETORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR - CEILÂNDIA NORTE – Encarregado, DFG-08, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – SAMAMBAIA – Encarregado, DFG-06, 02 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – GAMA – Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE

SEGURANÇA ALIMENTAR – RECANTO DAS EMAS – Encarregado, DFG-06, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – BRAZLÂNDIA – Encarregado, DFG-06, 02 – GERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR – TAGUATINGA – Encarregado, DFG-07, 01 – SUBSECRETARIA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DIRETORIA DE MAPEAMENTO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA – Encarregado, DFG-06, 01 – DIRETORIA DE GESTÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – Encarregado, DFG-06, 02.

DECRETO Nº 31.808, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Remaneja e cria o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica remanejado para a Gerência de Segurança Alimentar – Recanto das Emas, da Diretoria de Segurança Alimentar, da Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Samambaia, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

DECRETO Nº 31.809, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Remaneja e cria o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA: Art. 1º Fica remanejado para a Gerência do Centro de Saúde nº 07, da Diretoria Geral de Saúde – Ceilândia, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Encarregado, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional de Planaltina, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de junho de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

**ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 16 de junho de 2010.

Processo 132.000.693/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação das Atrações Musicais: Zeca Baleiro, Fagner, Banda Safira, Peneirou Xerem e Geraldo Azevedo para o evento “Brasília Nordestina” em comemoração ao 52º Aniversário de Taguatinga. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente às Notas de Empenho nº 250/2010 no valor de R\$ 139.000,00 (Cento e trinta e nove mil reais), nº 251/2010 no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) e nº 252/2010 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), em favor da CENÁRIO DIGITAL EVENTOS LTDA. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

Processo 132.000.908/2010; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: Contratação das Atrações Musicais: Banda Rafael Torres & Gabriel, Banda Imagem, Banda H3, Forno Atraente e Banda Mitie do Brasil para apresentação em eventos comemorativos ao 52º Aniversário de Taguatinga. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria Distrital nº 11 de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente Processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 249/2010 no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), em favor da DIREÇÃO COMÉRCIO DE FERRAGENS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME. Publique-se e devolva-se à GEOFIC/RA-III.

RUBENS TAVARES E SOUSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 14 de junho de 2010.

Processo: 139.000.048/2010. Interessado: BRASIL TELECOM S.A.; Assunto: Reconhecimento de dívida de exercício anterior, referente ao serviço de telefonia fixa prestado pela empresa Brasil Telecom S.A., no período de 18/08/2009 a 06/09/2009, no valor total de R\$ 1.057,79 (um mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). De acordo com as instruções contidas no presente processo, considerando o disposto no Decreto nº 31.511/2010, bem como os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, c/c o inciso I do artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.057,79 (hum mil, cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos) em favor da empresa Brasil Telecom S.A. Publique-se e encaminhe-se a DAG-RA/XI, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.6577, Elemento de Despesa 339092, Fonte 100. Despesas de Exercícios Anteriores.

SALIN SIDDARTHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO Nº 416, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Processo 070.000.116/2010. Interessado: Dir. de Insp. De Prod. de Origem Veg. e Animal-DIPOVA. Assunto: Abertura Sindicância – Apurar Atitudes de Servidora Incompatível com o Serviço Público. Com fundamento na competência outorgada no artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 23 de maio de 2008, APROVO o Relatório Final, de 31 de maio de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância, inserto nas fls. 41 a 52 dos autos do processo em epígrafe, objeto da Sindicância instaurada nos termos da Ordem de Serviço Nº 008-SEAPA, de 09 de fevereiro de 2010, publicada no DODF Nº 29, de 10 de fevereiro de 2010, pág. 8. Publique-se e dê-se prosseguimento, haja vista o contido no inciso III – CONCLUSÃO, item 24, do Relatório Final em referencia.

Ao GAB/SEAPA-DF, para as providências subseqüentes.

AGNALDO ALVES PEREIRA  
Secretário Adjunto

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de junho de 2010.

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Na forma do disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, com base no Decreto nº 29.662, de 28 de outubro de 2008 e considerando ainda os termos do Decreto nº 31.461, de 24 de março de 2010, RECONHEÇO que a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal deve o valor de R\$ 12.514,81 (doze mil, quinhentos e quatorze reais e oitenta e um centavos), referente ao processo 070.000.351/2009, em favor do servidor inativo ATAIDES FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula 100.151-5, relativo à conversão em pecúnia da Licença Prêmio não gozada.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 48, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo II, inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objetivo da Secretaria promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º. Aprovar o apoio à realização do projeto Arraia da Feira da Guariroba (Emenda Parlamentar), nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2010, mediante contratações artísticas, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do processo 150.001.169/2010.

Art. 2º. Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral, para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000 e a Resolução Normativa nº 18/07-COPEP/DF, de 13 de dezembro de 2007. Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, e considerando o pedido de desistência do interessado, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: L P DE ANDRADE TAPEÇARIA ME - Processo nº 160.001.824/2000. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 84/01 - CPDI/DF, de 30 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 173, de 06 de setembro de 2001, páginas 11 a 15.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 77, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao disposto na Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra, assinado junto à Terracap, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: ASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Processo 160.001.240/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 139/03 - Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, de 26 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 30 de junho de 2003, página 27.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

PORTARIA Nº 79, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

Cancela incentivo da empresa no âmbito do PRÓ-DF e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 - CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao disposto no § 3º, artigo 23 do Decreto nº 24.430/04, resolve:

Art. 1º. Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: DIVENTS DIVISÃO DE EVENTOS LTDA - Processo 370.000.925/2008. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 1338/09 - COPEP/DF, de 30 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº211, de 30 de novembro de 2009, páginas 07/08.

Art. 2º. Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente cancelamento em Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 16 de Junho de 2010.

Processos: 380.000.855/2009. Empresa: MADENOX COMERCIAL INDUSTRIAL DE AÇO E MADEIRA LTDA, CNPJ nº 03152249/0001-00. Assunto: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA. O Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, § 1º, II, do Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, aplica, à empresa referida, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo período de 07 (sete) meses de participar de licitações e de contratar com a Administração, pela não entrega dos materiais contratados através da Nota de Empenho nº 2010NE0176, conforme o disposto no Inciso III do Art. 5º, do Decreto acima mencionado.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

## SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO

PORTARIA Nº 82, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

Institui o Plano Distrital do Cooperativismo e Associativismo, conforme Decreto nº 31.770 de 09 de junho de 2010, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais com base no artigo 105, inciso I da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Distrital do Cooperativismo e Associativismo, com a finalidade de coordenar as iniciativas que visem a difusão, o fomento e o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a luz da Lei Federal nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Art. 2º. Constitui objetivo do Plano Distrital do Cooperativismo e Associativismo:

Promover, estimular, desenvolver, orientar e auxiliar associações e cooperativas de trabalho e/ ou produção. Propiciar aos interessados acesso às informações sobre constituição de associações e cooperativas de trabalho e/ ou produção no Distrito Federal.

Auxiliar na formação e na qualificação de mão-de-obra para associações e cooperativas de trabalho e/ ou produção;

Promover a criação e organização de sistemas de produção e comercialização para as associações e cooperativas de trabalho e/ou produção;

Promover estudos e pesquisas visando à manutenção de informações atualizadas para o cooperativismo e associativismo;

Propiciar às cooperativas e associações de trabalho e/ ou produção o acesso às linhas de Crédito e Microcrédito;

Viabilizar espaços para facilitar a comercialização dos produtos produzidos em cooperativas de trabalho e/ ou produção no Distrito Federal;

Promover a articulação de entidades governamentais e não-governamentais que atuem com cooperativismo e associativismo;

Incentivar a criação de fundo de desenvolvimento destinado à promoção do cooperativismo e associativismo;

Promover fóruns, seminários e outros eventos destinados a discutir políticas, estratégias e diretrizes para o cooperativismo e associativismo;

Promover, em articulação com as demais áreas da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, ações integradas às Políticas Públicas de Emprego e Renda.

Art. 3º. A execução do Plano Distrital do Cooperativismo e Associativismo fica sob a responsabilidade da Subsecretaria de Ocupação e Renda e seus órgãos subordinados, em conjunto com as entidades que atuam com o cooperativismo e o associativismo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 79, de 08 de junho de 2010, publicada no DODF nº 111, de 11 de junho de 2010, página nº 4, o ato que designou a descentralização de recursos orçamentários destinados à reforma da futura instalação da nova sede da Agência do Trabalhador do Gama da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal, referente ao Art. 1º, ONDE SÊ LÊ: "... PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.2598.9520", LEIA-SE: "... PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.7895".

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 57, DE 02 DE JUNHO 2010. (\*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Parágrafo Único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o que dispõe o inciso XII, do artigo 4º do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Unidade de Administração Geral para conceder aposentadoria a servidores do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

Art. 2º. Convalidar os atos delegados na Portaria nº 06, de 30 de janeiro de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA FERREIRA BERMUDEZ

(\*) Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 108, de 08 de junho de 2010, página 04.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 24 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 38, de 25 de fevereiro de 2010, página 04, ONDE SE LÊ:

#### ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,19	1,59
11 a 15	2,22	2,95
16 a 25	2,90	3,76
26 a 35	5,54	6,06
36 a 50	6,70	6,70
Acima de 50	7,33	7,33

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,02	4,02
Acima de 50	6,64	6,05

LEIA-SE:

#### ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,19	1,59
11 a 15	2,22	2,95
16 a 25	2,90	3,76
26 a 35	5,54	6,06
36 a 50	6,70	6,70
Acima de 50	7,33	7,33

Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m <sup>3</sup> )	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,02	4,02
Acima de 10	6,64	6,05

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.081/10.

Processo: 391.000.944/2009. Autuado(a): FRANCISCA IZINEI RIBEIRO SANTIAGO. Objeto: Auto de Infração nº 0248/2009. Decisão: Recurso não conhecido. Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.099/10.

Processo: 0391.001.417/2009. Autuado(a): HOLCIM BRASIL S/A. Objeto: Auto de Infração nº 0611/2009. Decisão: Recurso Conhecido e Improvido. Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.085/10.

Processo: 391.001.643/2009. Autuado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SHALON. Objeto: Auto de Infração nº 0669/2009. Decisão: Recurso não conhecido. Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.088/10.

Processo: 391.000.320/2010 Autuado(a): MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ( MIAUQUEMIA ). Objeto: Auto de Infração nº 0464/2010. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto.

Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.089/10.

Processo: 391.000.122/2010. Autuado(a): MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ( MIAUQUEMIA ). Objeto: Auto de Infração nº 0687/2010. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto, entretanto, fica suspenso o efeito da penalidade de interdição total, tendo em vista ter a empresa autuada firmado o Termo de Compromisso nº. 200.000.008/2010, com a conseqüente desinterdição das atividades.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.090/10.

Processo: 391.000.305/2010. Autuado(a): MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ( MIAUQUEMIA ). Objeto: Auto de Infração nº 0736/2010. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto, entretanto, fica suspenso o efeito da penalidade de interdição total, tendo em vista ter a empresa autuada firmado o Termo de Compromisso nº. 200.000.008/2010, com a conseqüente desinterdição das atividades.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.093/10.

Processo: 391.000.134/2010. Autuado(a): MG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ( MIAUQUEMIA ). Objeto: Auto de Infração nº 0688/2010. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto, entretanto, fica suspenso o efeito da penalidade de interdição total, tendo em vista ter a empresa autuada firmado o Termo de Compromisso nº 200.000.008/2010, com a conseqüente desinterdição das atividades.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.091/10.

Processo: 391.001.425/2009. Autuado(a): MARINA DO CONGRESSO LTDA - EPP. Objeto: Auto de Infração nº 0056/2009. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto. Fica facultado ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.080/10.

Processo: 390.005.238/2007. Autuado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO NOVA COLINA II. Objeto: Auto de Infração nº. 1684/2007. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.079/10.

Processo: 391.000.581/2008. Autuado(a): SÃO JOÃO POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 1450/2008. Decisão: Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se entretanto, seus efeitos, quanto á penalidade aplicada, em razão do cumprimento das determinações contidas no mencionado Auto.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.076/10.

Processos: 391.000.121/2010. Autuado(a): GÊNIO VARANDAS BAR LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0707/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.078/10.

Processo: 391.000.409/2009. Autuado(a): CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 191/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.018/10.

Processo: 391.001.609/2009. Autuado(a): VARANDA TROPICAL (BRUNO MARON PEIXOTO). Objeto: Auto de Infração nº 0808/2009. Decisão:Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.075/10.

Processos: 391.000.312/2010. Autuado(a):POSTO PARQUE ALAMEDA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0673/2010. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.074/10.

Processo: 391.000.235/2010. Autuado(a): ATACADISTA E DISTRIBUIDORA SANTA LUZIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0194/2009. Decisão:Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.084/10.

Processo: 391.000.123/2010. Autuado(a): PAIOL PIZZARIA E CHOPERIA LTDA - ME. Objeto: Auto de Infração nº. 0713/2010. Decisão:Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se, entretanto, seus efeitos quanto às penalidades aplicadas, em razão do Termo de Compromisso nº 200.000.003/2010.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.082/10.

Processo:391.001.719/2009. Autuado(a): A TRIBO ALIMENTOS NATURAIS. Objeto: Auto de Infração nº 0839/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, suspendendo-se, entretanto, seus efeitos quanto à penalidade aplicada, em razão o Termo de Compromisso nº 200.000.020/2009, reduzindo-se o valor da multa em 80% ( oitenta por cento).

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.073/10.

Processos: 391.001.659/2009. Autuado(a): CERVEJARIA VIA PARK LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0825/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.096/10.

Processo: 391.000.347/2009. Autuado(a): OLARIA SANTA FÉ LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0573/2009. Decisão: Recurso conhecido e improvido. Procedência do Auto de Infração. Fica facultado à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Notificação/Decisão supracitada.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.083/10.

Processo: 391.000.667/2009. Autuado(a): CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 0382/2009. Decisão:Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se, entretanto, seus efeitos quanto à penalidade aplicada em razão do cumprimento das determinações contidas no mencionado Auto.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.095/10.

Processos: 391.001.470/2009. Autuado(a): MARLEAN CORDEIRO FERREIRA. Objeto: Auto de Infração nº 0628/2009. Decisão: Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se, entretanto, as penalidades aplicadas em razão da devolução do animal e do pagamento da multa.

## EXTRATO DA DECISÃO Nº 200.000.097/10.

Processo: 391.001.471/2009. Autuado(a): OTAVIANO BATISTA DO NASCIMENTO. Objeto: Auto de Infração nº 0627/2009. Decisão:Procedência do Auto de Infração, interrompendo-se entretanto, os efeitos da penalidade aplicada uma vez que o animal foi liberado e a multa foi recolhida. Brasília/DF, 14 de junho de 2010.

CARLOS ALBERTO CARNIELLI VILLELA  
Presidente Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

## PORTARIA Nº 112, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 137/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002361/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, a Escola Sagrada Família – Menino Deus, situada no SGAN Quadra 915, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Família de Maria, com sede à Rua Emiliano Perneta, nº 640, Curitiba – Paraná.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de um a três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Art. 3º. Autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em caráter excepcional, em processo de extinção, e do ensino fundamental de nove anos – anos iniciais.

Art. 4º. Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e de nove anos – anos iniciais, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## PORTARIA Nº 113, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.001051/2009, resolve:

Art. 1º. Recredenciar a Escola Jardim Encantado, situada na Quadra 602, Conjunto 7, Lote 13, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantida pela Idéia Serviços Educacionais Ltda. - ME, pelo período de 24 de maio de 2010 a 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 3º. Autorizar a oferta da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## PORTARIA Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 144/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000693/2009, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 12 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2019, o Instituto Educacional Espaço Mágico, situado na QN 7, Área Especial nº 11, Bloco B, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Espaço Mágico Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## PORTARIA Nº 115, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 145/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002231/2008, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de credenciamento da Escola de 1º Grau Mammy, situada na QR 429, Conjunto 04, Lotes 3 e 4, Samambaia – Distrito Federal, mantida por Cirlene de Souza Ferreira.

Art. 2º. Determinar a transferência dos estudantes do ensino fundamental, até o término do ano letivo de 2010, para instituições educacionais credenciadas.

Art. 3º. Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que supervisione o processo de transferência dos estudantes, conforme relação nominal constante nos autos.

Art. 4º. Determinar à instituição educacional que não efetue novas matrículas, a partir da presente data.

Art. 5º. Cientificar a Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, do inteiro teor do presente parecer.

Art. 6º. Advertir a mantenedora da instituição educacional, Cirlene de Souza Ferreira, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

## PORTARIA Nº 116, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 146/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.003572/2008, resolve:

Art. 1º. Credenciar o Centro de Educação Brasileiro de Responsabilidade Ambiental e Social, situado na QS 7, Rua 400, Lote 1, Águas Claras – Distrito Federal, mantido pelo Centro Brasileiro de Assistência Social - CEBRAS, com sede no mesmo endereço, pelo período de 1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Aprovar o Plano de Curso, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

**DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, a contar de 18/06/2010, o prazo para conclusão dos Procedimentos Sindicantes 0080.008945/2009, 0461.000356/2010 e 0461.000357/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****DESPACHO DO CHEFE**

Em 16 de junho de 2010.

Processo: 080.013.273/2009. Interessado: MANCHESTER SERVIÇOS LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, o Artigo 5º, incisos “V” e “XIV”, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, o disposto nos Artigos 52 da Lei de Diretrizes Orçamentária, com a Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, com o Decreto nº 16.098/94 e o artigo. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Chefe da Unidade de Administração Geral, RECONHECE a dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho no valor de R\$ 562.645,84 (quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente ao pagamento da despesa com a prestação de serviços de conservação e limpeza nas instituições educacionais da Secretaria de Estado de Educação do DF.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

**COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 15 DE JUNHO DE 2010.**

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve: Art. 1º. Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL INCR A 08. Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 01, Amanda de Lima Ramos, 274, 092; Bárbara Rychelle Dias da Silva, 275, 92; Ana Clara de Franca Silva, 276, 93; Beatriz Ribeiro da Costa, 277, 93; Carlos Henrique de Paula Sampaio, 278, 93; Daiane Brito de Oliveira, 279, 94; Dalmir Alves Santana, 280, 94; Daniel José de Lima, 281, 94; Daniele de Sousa Escorcio, 282, 95; Denis Carvalho dos Santos, 283, 95; Dijalma dos Santos Melo, 284, 95; Eduardo Dantas do Nascimento, 285, 96; Elizama Aniceto dos Santos, 286, 96; Fabio Cesar França Xavier, 287, 96; Gleiciane da Silva Cardim, 288, 97; Gleiciele Fonseca Silva, 289, 97; Fânia Engênia da Cunha, 290, 97; Gleide Barbosa dos Santos, 291, 98; Jonas de Souza Santos, 292, 98; Jessé Wesley da Silva Vasconcelos, 293, 98; Jodson Abreu Anastácio Constantino, 294, 99; Kalébio Jose Guilherme Soares Carvalho 295, 99; Kamila Lima de Moraes, 296, 99; Luis Alberto Ferreira Dias, 297, 100; Marilany Conceição França, 298, 100; Marilene Matos dos Santos, 299,100; Nailde Costa Santos de Almeida, 300, 101; Natanuel Santos Gasparini, 301, 101; Nayara Costa Gomes, 302, 101; Nivaldo Barbosa Gobira, 303, 102; Pedro Henrique Paulo da Silva, 304, 102; Priscila Aniceto dos Santos, 305, 102; Raphaella Nathâna Vieira de Carvah, 306, 103; Rodson Abreu Anastácio Constantino, 307, 103; Samuel Kwang Soon, 308, 103; Sonia Custodio Bezerra Sobrinho 309, 104; Tuirá Santana de Sousa, 310, 104; Viviane Ribeiro da Silva, 311, 104; Welington Moraes do Prado, 312, 105; Wellington Moura Severiano, 313, 105; Vanessa Serafim dos Reis, 314, 105; Diretora Solange da Cunha Pereira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Sandra Mara de Andrades de Souza Reg. nº 1196-DIE/SEC/DF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 427 DE SAMAMBAIA, Credenciada pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 e conforme OS nº 85/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 02, Adriano da Silva Lobo, 655, 173; Afonso Alves da Silva, 656, 173; Ana Paula da Silva, 657, 174; Amanda de Almeida Brandão, 658, 174; Elaine Cristina Lima dos Passos, 659, 174; Aline Constancia de Jesus Coimbra Franco, 660, 175; Antonio de Sousa da Silva Junior, 661, 175; Astrolabio Vieira Aguiar, 662, 175; Adriano Pereira de Assunção, 663, 176; Bertolina Maciel de Sousa, 664, 176; Bruno Cardoso de Lima, 665, 176; Carlos Alberto Rocha de Oliveira, 666, 177; Carla Rejane Pereira dos Santos, 667, 177; Cíntia de Oliveira Romão, 668, 177; Cleidiane Alves de Alcântara, 669, 178; Cynthia Germano da Silva, 670, 178; Dayse Nougá Medeiros, 671, 178; Delvande Martins dos Santos, 672, 179; Elisa da Conceição Costa, 673, 179; Edinilson Rodrigues Botelho, 674, 179; Emerson Ferreira Gomes, 675, 180; Eva Ferreira Gomes, 676, 180; Everaldo Ferreira da Silva, 677, 180; Francisca Ivonete Leite Teixeira, 678, 181; Flavia Rayane Fernandes da Silva, 679, 181; Fernando Rodrigues Alves, 680, 181; Flavia Santiago da Silva, 681, 182; Francisco Alex da Silva, 682, 182; Geaziz Felix Damasceno, 683, 182; Helenice Santos Silva, 684, 183; Ígor Marinho da Silva, 685, 183; Janiele Rodrigues Aguiar, 686, 183; Jocsã Martins dos Santos, 687, 184; Jaqueline Dias Santana, 688, 184; José Augusto Ferreira de Lima, 689, 184; Jovelina Alves Pereira, 690, 185; José Roberto de Moraes, 691, 185; Jackson Pereira Silva, 692, 185; Lauriane Sousa Ferreira, 693, 186; Leurene Santos Carvalho, 694, 186; Leandro Costa Souza, 695, 186; Losângela Itacarambi Souza, 696, 187; Lucas Rodrigues Pinto, 697, 187; Luiz Carlos Ferreira Santos, 698, 187; Leiliane Alves Garcia, 699, 188; Luzia de Marcia Damasceno Santos, 670, 188; Marcleide Lima da Silva, 671, 188; Maria Adelaide Carvalho de Sousa, 672, 189; Maciel Azevêdo da Silva, 673, 189; Maria Ires Soares Bruno, 674, 189; Maria do Disterro Alecrim, 675, 190; Mariclea Cesar Alexandre, 676, 190; Manoel Mícias Pereira Santos da Conceição, 677, 190; Marcos Augusto Santos Mendonça, 678, 191; Moisés Nunes da Silva, 679, 191; Mary Ioná Jardim de Oliveira, 680, 191; Milena Gonçalves de Lacerda, 681, 192; Nalva dos Santos Almeida, 682, 192; Nice Faria da Silva, 683, 192; Nikássia Dias de Paulo, 684, 193; Nilciane Gomes Oliveira, 685, 193; Paulo Lucas Peixoto Catini, 686, 193; Pedro Pereira de Assis Filho, 687, 194; Raquel das

Graças Pires, 688, 194; Raiane Cristina da Fonseca Siqueira, 689, 194; Rafael Alves do Nascimento, 690, 195; Rossana Borges de Santana, 691, 195; Rayane Brito Carvalho da Silva, 692, 195; Robson Carrijo, 693, 196; Samille Stephanie Sampaio Nunes, 694, 196; Simone Almeida de Souza, 695, 196; Silvan Pereira Cabral, 696, 197; Teresa Cerqueira Vieira, 697, 197; Valdenice das Neves Martins, 698, 197; Vanessa Maria Bispo, 699, 198; Viviane de Freitas Soares, 700, 198; Zenith Cardoso dos Santos, 701, 198; William Maksuhell de Sousa Calazans, 702, 199; William Alves Vicente Ribeiro, 703, 199; Marilene Vieira do Nascimento Alves, 704, 199; Lucineide de Freitas Oliveira, 705, 200; Diretor Amarildo Reino de Lima DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Cláudio de Souza Lima Reg. nº 1329-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

COLÉGIO KADIMA, Credenciado pela Portaria nº 226 de 04/07/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Cláudia Ribeiro da Silva, 3916, 106; Cristiano Anderson Alves Silva, 3917, 106; Daiana Souza dos Reis, 3918, 106; Danilo Reniê de Araujo Ribeiro, 3919, 107; Dernalvaldo da Silva Evangelista, 3920, 107; Ester Roberta de Aquino da Silva, 3921, 107; Fernando Cavalcante da Costa, 3922, 108; Francisco Luciano Nascimento da Silva, 3923, 108; Gildasio Gonçalves Ferreira, 3924, 108; Gleisson Barbosa Lopes, 3925, 109; Jose Miguel de Vasconcelos Junior, 3926, 109; José Osmar da Costa, 3927, 109; Jucélia do Nascimento Nunes, 3928, 110; Marcia Adriana Meirelles Pereira Rodrigues, 3929, 110; Maria Cleonice Pereira de Almeida, 3930, 110; Maria das Graças Pereira da Silva, 3931, 111; Mário Batista da Silva Júnior, 3932, 111; Risoleta Pereira Barbosa, 3933, 111; Salomão Lopes dos Santos, 3934, 112; Suelma Rodrigues Linares Sousa, 3935, 112; Wesley Alves Corrêa, 3936, 112; Wesley da Conceição Pereira Alves, 3937, 113; Wesley Dias Torres, 3938, 113; Wilton Lopes Silva, 3939, 113; Zizeuda Rodrigues de Araújo, 3940, 114; Adama Metola Kone , 3941, 114; Agilson Amancio de Oliveira, 3942, 114; Alessandra Alves Leite, 3943, 115; Alex Lanza Reis, 3944, 115; Alexandre Sydnei Meschick, 3945, 115; Aline Gabriella Paes de Oliveira, 3946, 116; Ary Junior Moura da Silva, 3947, 116; Bianca Sousa Melo, 3948, 116; Bruna Costa de Moura , 3949, 117; Camilla Gomes Linhares, 3950, 117; César de Sá, 3951, 117; Cilias da Silva Almeida, 3952, 118; Clebison Pereira dos Reis, 3953, 118; Cleonara de Sousa Marques dos Anjos, 3954, 118; Daniel Galdino Batista , 3955, 119; Danilo Leandro da Silva Mota, 3956, 119; Daysebel Gomes Pinheiro, 3957, 119; Devani Gonçalves Pereira, 3958, 120; Eryck Sanderson da Costa Barroso, 3959, 120; Filintro Dias dos Santos, 3960, 120; Francisca Paixão dos Santos de Lima, 3961, 121; Francisco dos Santos Filho, 3962, 121; Francisco José dos Santos, 3963, 121; Francisco Júnio Lavrista da Rocha, 3964, 122; Francisco Rocha da Silva, 3965, 122; Gilmar Ferreira dos Santos, 3966, 122; Gilmara Mendonça Aragão Paz, 3967, 123; Gláucia dos Santos Fonseca, 3968, 123; Gleison José Monteiro de Souza, 3969, 123; Israel Pereira dos Santos, 3970, 124; Ivanildo Sousa Oliveira, 3971, 124; Ivoneide Miranda Moreira , 3972, 124; Janilton de Souza Macedo, 3973, 125; Jhonatan Gomes de Almeida, 3974, 125; Joao Paulo Monteiro dos Santos, 3975, 125; Jobert da Silva Gomes, 3976, 126; José Wesley Costa Valentim , 3977, 126; Jozélia Fernandes da Rocha, 3978, 126; Juliana da Rocha Souza, 3979, 127; Kaengy Rodrigues Camargo, 3980, 127; Kendy Nunes Sakamiti, 3981, 127; Larissa de Araujo Menezes Monteiro, 3982, 128; Leiciene do Carmo Sousa, 3983, 128; Luan Lopes Teixeira, 3984, 128; Lucas Meneghini Bueno, 3985, 129; Lucilene Santiago Oliveira, 3986, 129; Márcio Gomes Sousa, 3987, 129; Marco Antonio Ferreira dos Reis , 3988, 130; Margareth José Isaac, 3989, 130; Maria de Fatima Souza Silva, 3990, 130; Maria Macena Soares Souza, 3991, 131; Maria Mercia Pinto Rodrigues, 3992, 131; Marilene Pereira da Silva, 3993, 131; Marlon Martins Marques, 3994, 132; Mateus Palhano Dias, 3995, 132; Michele Nunes dos Santos, 3996, 132; Naiana Pereira Rodrigues, 3997, 133; Nivia Roberta Barboza Barros, 3998, 133; Nubia Cristina de Souza Leão, 3999, 133; Patricia Lima Queiroz, 4000, 134; Patricia Regina Amaral Neves, 4001, 134; Paulo César Ribeiro, 4002, 134; Paulo Davi Cruz Sepulveda Assunção, 4003, 135; Paulo Henrique Cherain Joesting , 4004, 135; Pedro Henrique Araujo de Sousa, 4005, 135; Rafael D'ávila de Souza, 4006, 136; Rafael Martins Sedlmaier, 4007, 136; Rosiene da Mata Souza, 4008, 136; Sandra Sena dos Santos, 4009, 137; Sebastião dos Santos Junior, 4010, 137; Silvio Monteiro da Silva, 4011, 137; Thales dos Santos Farias de Araujo, 4012, 138; Yuri de Souza Concentino, 4013, 138; Diretora Telma de Lima Monteiro Reg. nº 312-MEC; Secretária Escolar Roseana Possidônio Silva Reg. nº 641-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciado pela portaria nº 31 de 25/02/2010-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Livro 12, Adriana Gomes da Silva, 3356, 20; Alcicle Pereira Cunha, 3357, 20; Alcione Alves da Silva, 3358, 20; Aline de Sousa Ferreira, 3359, 21; Ana Carla Rabêlo de Souza, 3360, 21; Ana Célia Ribeiro Vieira, 3361, 21; Ana Ilza Oliveira da Silva, 3362, 22; Ana Kátia Gomes Santana, 3363, 22; Ana Paula Campos Chagas, 3364, 22; Ana Paula Massari, 3365, 23; Ana Paula Rufino de Farias, 3366, 23; Anselmo Duarte de Oliveira Lisboa, 3367, 23; Aparecida Mendes de Oliveira, 3368, 24; Ariana da Costa Santos, 3369, 024; Bárbara Carolina Marques da Costa, 3370, 024; Beatriz Bernardes Fernandes, 3371, 025; Bruna dos Santos Costa, 3372, 025; Bruna Farias Ramiro, 3373, 025; Celma Souza Nunes de Sena, 3374, 026; Cleideane Ribeiro Lima, 3375, 026; Cleilde de Souza Messias dos Santos, 3376, 026; Cleudiane Lima Santos, 3377, 027; Cleuzidete de Figueiredo Silva, 3378, 027; Creide Henrique Franco Barbosa, 3379, 027; Cristiane Antonia da Silva Moura, 3380, 028; Cristiano de Almeida, 3381, 28; Daiane Cordeiro de Lima, 3382, 28; Darci Lopes dos Santos, 3383, 29; Darlene Alves de Souza, 3384, 29; Dejanete dos Santos Mourão, 3385,29; Domicia Oliveira da Silva, 3386, 30; Edilene Gomes de Sousa Oliveira, 3387, 30; Edileuza Nunes dos Santos Ramos, 3388, 30; Edinar Pinheiro de Souza, 3389, 31; Edvânia dos Reis Santos, 3390, 31; Elaine Cristina Correia Moita Sales, 3391, 31; Eliene Mota de Sousa, 3392, 32; Elisângela Rodrigues de Araujo, 3393, 32; Elizângela Gonçalves da Silva, 3394, 32; Ercleia Moura da Silva, 3395, 33; Eunice dos Santos Queiroz, 3396, 33; Euzane Guimarães dos Santos Silva, 3397, 33; Fernanda Herclia Coimbra Soares, 3398, 34; Flávia Michele Cipriano Costa, 3399, 34; Francisco das Chagas Coutinho, 3400, 34; Francisca Marciana dos Santos, 3401, 35; Francisca Mislene Batista Crispim, 3402, 35; Gabriela Cristina Cabistany Silva, 3403, 35; Gláucia de Barros Martins, 3404, 36; Gleice Maria Dias de Sousa, 3405, 36; Ilmara de Albuquerque Costa, 3406, 36; Iraci da Silva Moreira, 3407, 37; Irani Pereira Leite da Silva, 3408, 37; James Meireles da Silva, 3409, 37; Janaína Caixeta Brito, 3410, 38; Janaina Galvão Sampaio, 3411, 38; Jeanne Cristina Araújo do Nascimento Silva, 3412, 38; Joiceire Alves dos Santos, 3413, 39; Jordania Cunha do Vale, 3414, 39; Judinete Pereira do Nascimento, 3415, 39; Juliana Pinheiro Duarte, 3416, 40; Karina Bráz Moreira,

3417, 40; Karina Paula Barroso Diniz, 3418, 40; Leandro Ferreira Bandeira, 3419, 41; Lia Fernanda Gomes Pinheiro Pereira, 3420, 41; Lidinalva da Frota Lopes, 3421, 41; Lina Pereira da Silva, 3422, 42; Lívia do Nascimento Araujo, 3423, 42; Lucelia Lima de Sousa, 3424, 42; Luciane Araujo Lima, 3425, 43; Lucineide Martins da Silva, 3426, 43; Manoela Ferreira Costa, 3427, 43; Marcelo Ferreira, 3428, 44; Márcia Regina Pereira de Carvalho, 3429, 44; Maria Aparecida dos Santos, 3430, 44; Maria Claudelania Santos Matias, 3431, 45; Maria da Gloria Ferreira Santos, 3432, 45; Maria Dlándia Sousa Matias, 3433, 45; Maria Eroneide Rodrigues da Cruz, 3434, 46; Maria Evani Pereira da Silva, 3435, 46; Maria Gloria da Cruz Santos, 3436, 46; Martha Viviane da Cruz, 3437, 47; Maura Regina Delmondas, 3438, 47; Mávylla Cristina da Silva Lima, 3439, 47; Meire Fatima Carceres Rocha, 3440, 48; Nicimar Ribeiro Martins, 3441, 48; Nilvany Aparecida do Carmo Leite, 3442, 048; Núbia Aparecida França do Vale, 3443, 49; Patricia de Oliveira Sousa, 3444, 49; Patrícia Soares de Oliveira, 3445, 49; Paula Gislei Barbosa Pinheiro, 3446, 50; Polliana de Oliveira Carvalho Leal, 3447, 50; Raíza Queiroz Xavier, 3448, 50; Raquel Moreth, 3449, 51; Rayane Ferreira dos Santos, 3450, 051; Renata Martins de Araújo, 3451, 51; Renato Lee Freitas da Silva, 3452, 52; Rosana Maria da Costa Felix, 3453, 52; Rosângela Rodrigues de Azevedo, 3454, 52; Rosemayre Coimbra Farago Bispo, 3455, 53; Rosilene Gomes da Silva Moreira, 3456, 53; Sabrina Alves Rabelo, 3457, 53; Sandra Pereira Cardoso, 3458, 54; Sarah de Sousa Cunha Lemos, 3459, 54; Seila Regina Andrade Ruela, 3460, 54; Selma de Souza Lima, 3461, 55; Solange Gomes de Sousa, 3462, 55; Tatiana Ferreira dos Santos, 3463, 55; Tatiane de Matos Teixeira Aragão, 3464, 56; Tatiane Soares da Silva, 3465, 56; Tatianne da Silva Cardoso, 3466, 56; Tayanne Alves Bezerra, 3467, 57; Valcicleide Abreu Mendes, 3468, 57; Valdelice Oliveira de Souza, 3469, 57; Vanda Maria de Almeida, 3470, 58; Vanderlena Francisca da Silva, 3471, 58; Vaneide Batista de Lacerda, 3472, 58; Vanete Maria de Oliveira, 3473, 59; Veronica Silva Mendonça, 3474, 59; Viviane de Matos Teixeira Ferreira, 3475, 59; Walber Brito Pinheiro, 3476, 60; Wellington Barros Pereira, 3477, 60; Wilma Pereira Lima, 3478, 60; Wilsa Rodrigues dos Santos, 3479, 61; Zélia Justino da Silva, 3480, 61; Diretora Aline Santana de Lima Reg. nº 3257/09-MEC; Secretario Erik Giovanni Costa Carvalho Reg. nº 1123-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 42, Jorge Gomes Café Junior, 18420, 137; Gildete dos Santos Sacramento Evangelista, 18421, 137; Renato Teixeira de Aguiar, 18422, 138; Marcio Narciso Ferreira da Fonseca, 18423, 138; Bruna Costa Gomes, 18424, 138; Larissa Cristina Ponce de Leon Xavier, 18425, 139; Jéssica Fernandes de Sousa, 18426, 139; Diogo Paim Kaiser Cabral, 18427, 139; Alice Malaquias Aires Sampaio, 18428, 140; Lucas Honorato Villela, 18429, 140; Caroline Tomelin, 18430, 140; Edson de Andrade Neves Sebba, 18431, 141; Artur Felipe de Carvalho e Silva, 18432, 141; Leonardo Araújo Lopes Dantas, 18433, 141; Renan Senhorí Pinheiro, 18434, 142; Aurea Antunes Marques, 18435, 142; Danielly Bontempo Gomes, 18436, 142; Jéssica Rodrigues dos Santos, 18437, 143; Lairce Dias Pereira Santos, 18438, 143; Jair Jaime Voigt Junior, 18439, 143; Pedro Leonardos Melucci, 18440, 144; Juliana Agnesi Thompson, 18441, 144; João Baptista Fontana Júnior, 18442, 144; André Wanderley Cavalcanti de Albuquerque, 18443, 145; Ísis dos Reis Motta, 18444, 145; Stephanie O'Hanna Edward Hajjar, 18445, 145; Daniel de Medina Satriano, 18446, 146; Fábio Yoshio Aoto, 18447, 146; Raquel Fonseca Barbosa, 18448, 146; Gustavo Araújo Scarpellini, 18449, 147; Sabrina Doumen Pocchini Braga, 18450, 147; Pedro Henrique Santos Bertolo, 18451, 147; Allyson Carvalho Almeida Lourenço Costa, 18452, 148; João Gonzaga Neto, 18453, 148; Mariana Oliveira de Alcantara, 18454, 148; Mirta Eugênia Varella Escosteguy, 18455, 149; Jéssica Oliveira de Sá, 18456, 149; Liano Pedro Jacobina Dornelles, 18457, 149; Wesley Augusto Ramos Fernandes, 18458, 150; Antonio Neto Vilela, 18459, 150; Gabriel dos Santos Batista, 18460, 150; Carlos Leonardo Machado Lago, 18461, 151; João Felipe Rodrigues Leite Vieira, 18462, 151; Rafael de Albuquerque Brito, 18463, 151; Antônio Caio Brasil de Oliveira, 18464, 152; Luiz Claudio da Silva Medeiros Junior, 18465, 152; Lucas Ezequiel Silva Bonini, 18466, 152; Aristóteles Leite de Siqueira Amaral Vaz, 18467, 153; Ana Claudia Caetano Rodrigues, 18468, 153; Emilianna de Cássia de Nadai Fraga, 18469, 153; Natália Garrote Braga, 18470, 154; Lucas Pereira Barbedo, 18471, 154; Lucas Portela Oliveira Berquo, 18472, 154; Romero Anthony Hatem Cruz Chung Tiam Fook, 18473, 155; Juliana Fernandes de Melo, 18474, 155; Gustavo Leles de Oliveira Portela Alves, 18475, 155; Ariel Lacerda Xavier Camilo e Silva, 18476, 156; Luis Otavio Moreno Pinheiro, 18477, 156; Julianna Araújo Maia, 18478, 156; Bruna Moreira Siqueira, 18479, 157; Felipe da Costa Paulino, 18480, 157; Maíra Carneiro Silva, 18481, 157; Roberto Ronald Silva de Oliveira, 18482, 158; Dilvanda Furtado Faro, 18483, 158; Willian Ferreira Fernandes, 18484, 158; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 42, Maria do Disterro Martins Correia, 18485, 159; Ana Paula Andrade de Miranda, 18486, 159; Valdemar Fernandes Júnior, 18487, 159; Amaury Rezende Pinheiro, 18488, 160; Adriano Costa Neto, 18489, 160; Fabiano Freitas Taffner, 18490, 160; Fabio Ferreira de Souza, 18491, 161; Cicero Barbosa da Silva, 18492, 161; Ândrea Cristina Estevam de Melo Carvalho, 18493, 161; Ana Cláudia Rocha Nóbrega, 18494, 162; Marson-gley Gonçalves Coelho, 18495, 162; Ricardo Teixeira de Sousa, 18496, 162; Paulo César Souza de Oliveira, 18497, 163; Ana Cláudia de Moraes Teixeira, 18498, 163; Edina Dalia Alves Ferreira Brandão, 18499, 163; Ronaldo Rubens Freitas Pontes, 18500, 164; Marcia dos Anjos Costa, 18501, 164; Gabriel Vanderleis de Souza, 18502, 164; Caroline Marques de Sá Peixoto, 18503, 165; Carolina Neves Alcantara, 18504, 165; Mauro Nunes da Silva, 18505, 165; Claudio Leite Bezerra, 18506, 166; Ruth Terezinha Leite Fagundes, 18507, 166; José Arimatéa Carvalho Soares, 18508, 166; Moacir Esteves Barbosa, 18509, 167; Leilaine Alves de Carvalho, 18510, 167; Maria da Conceição Martins da Costa, 18511, 167; Maiara Marija Gouveia Oliveira, 18512, 168; Maria Lúcia Ramos, 18513, 168; Sergio Martins e Silva, 18514, 168; Marco Antonio da Silva Rocha, 18515, 169; Carla Moura Gonçalves, 18516, 169; Ismael Jorge Laranjeira de Araújo, 18517, 169; Ruth Vanessa Coelho Moutinho Dantas, 18518, 170; Edmar Pereira Alves, 18519, 170; Marcos Rios Motta, 18520, 170; Marcelo Yamada Paes, 18521, 171; Alessandro de Araújo Lima Freitas, 18522, 171; Erika Suellen da Silva Oliveira, 18523, 171; Elder Aparecido Bertasso, 18524, 172; Nelson Ferreira, 18525, 172; Paulo Roberto Eleuterio Mousinho, 18526, 172; Maria Josinete Cavalcante, 18527, 173; Antonia Francisca Melo de Azevedo, 18528, 173; Mara Elaine Astigarraga Silveira, 18529, 173; Rodrigo Bezerra de Lima, 18530, 174; Claudia Regina Pereira Albornoz, 18531, 174; Stella Cristina Leite de Araujo, 18532, 174; Patrícia Chaves Fonseca, 18533, 175; Rafael Gimenez Martin, 18534, 175; Satiro Falconeri Resende Coelho, 18535, 175; Diogo Bezerra Rêgo, 18536, 176; Rodolfo Silva Faria,

18537, 176; Rafael Daunis Cunha, 18538, 176; Mauro Cardozo Pessoa de Carvalho, 18539, 177; Luis Augusto Sousa Araujo, 18540, 177; Nelson Francisco de Aquino Cal, 18541, 177; Luciana Barros Alves, 18542, 178; Tony Emanuel Dias da Silva, 18543, 178; Aparecido Batista Diniz, 18544, 178; Marcos Onizio Rodrigues Azevedo, 18545, 179; Sabrina Pereira da Silva, 18546, 179; Luiz Gustavo da Costa Buta, 18547, 179; Hugo Teixeira Ferreira, 18548, 180; Marcos Antonio Rodrigues da Silva, 18549, 180; Patrícia Taís Santos Lopes Gama, 18550, 180; Wilson Suedy Lopes da Silva, 18551, 181; Carlos Roberto Castro de Ne, 18552, 181; Uiras Ferreira Leal, 18553, 181; Ary Matos Siqueira, 18554, 182; Rafael Antonio Milani Silva, 18555, 182; Sostenes Silva Barbosa, 18556, 182; Edelson Vieira da Costa, 18557, 183; Pedro da Silva Garcia, 18558, 183; Valdomira Machado dos Anjos, 18559, 183; Daniel Alvares da Silva, 18560, 184; Sabrina Barros Virgolino, 18561, 184; Juan Pablo Andrade Segadilha, 18562, 184; Marcos Antonio Correa, 18563, 185; Manoel Francimar Galdino da Silva, 18564, 185; Cristiane de Jesus Santos, 18565, 185; Jady Braga de Lima, 18566, 186; Lazaro Evaristo Cardoso, 18567, 186; Ulisses Henrique Gondim, 18568, 186; Ranieri Tarcisio Freiberger, 18569, 187; Luciana da Silva Ferreira Campos Trovão, 18570, 187; Lourinaldo Delmondas de Lima, 18571, 187; Gilmar Pereira Rodrigues, 18572, 188; Bruno Camel Tkaczuk Cura, 18573, 188; Raimundo Anastacio Soares, 18574, 188; Silvio Olimpio Borges de Araújo, 18575, 189; Francisca Rodrigues de Souza Silva, 18576, 189; Leya Cristina Ribeiro da Costa Santos, 18577, 189; Celso Mitsuru Koeke, 18578, 190; Pedro Borges, 18579, 190; Debora Regina Soares Ribeiro, 18580, 190; Marcelo Vilela Morais, 18581, 191; Elias Enéas da Rocha Filho, 18582, 191; Domingas da Conceição de Abreu Marques, 18583, 191; Claudia Sant'Ana Lyra, 18584, 192; Olívia Maria Paionk, 18585, 192; Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Monteiro, 18586, 192; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 36; Antonio Ferreira Mota Junior, 12286, 01; Alexandre Souza Mendes, 12287, 01; Ana Elza Silva Barbosa, 12288, 01; Agaivo Lins dos Santos, 12289, 02; Daniela Roberto da Silva, 12290, 02; Anirley Almeida dos Santos, 12291, 02; Antonio Gilvan Carvalho Filho, 12292, 03; Aline Silva Costa, 12293, 03; Ana Elisa Pinheiro Godinho, 12294, 03; Anderson Cardoso dos Santos, 12295, 04; Arionilton Pereira da Silva, 12296, 04; Ana Priscila Ferreira de Souza, 12297, 04; Alcione de Almeida Diniz, 12298, 05; Alline Kallyne Alves Lima, 12299, 05; Antonia Rossicleide Siqueira Cardozo, 12300, 05; Alan Patrick de Andrade Araujo, 12301, 06; Bruno Gabriel de Arruda Camara, 12302, 06; Bruno Fernando Monte Delgado, 12303, 06; Cecília Araujo do Amaral, 12304, 07; Cicera Cristina da Silva Lins, 12305, 07; Priscila da Conceição dos Anjos, 12306, 07; Charles Alves de Freitas, 12307, 08; Claudio Donizete da Silva Pinto, 12308, 08; Kaique Vinicius Oliveira de Andrade, 12309, 08; Mayara de Souza Soares, 12310, 09; Valter Rosa de Freitas, 12311, 09; Bianca Ferreira de Oliveira, 12312, 09; Adão Ferreira Firmino, 12313, 10; Carlos Venício da Silva Lemes, 12314, 10; Claudecy Martins dos Santos, 12315, 10; Carlos Fernando Carvalho Campos, 12316, 11; Eliane de Paiva Sabino, 12317, 11; Cleoson Nunes da Silva Flor, 12318, 11; Mauricio Lima de Melo, 12319, 12; Pedro Pires de Oliveira, 12320, 12; Jose Ernandes Rodrigues Barbosa, 12321, 12; Hugo Vieira Alves Martins, 12322, 13; Marciana da Silva Ferreira, 12323, 13; Lindiomar Felizardo de Lima, 12324, 13; Camila de Oliveira Lima, 12325, 14; Cristiana Pereira da Silva, 12326, 14; Jorival Ferreira de Souza, 12327, 14; Rodrigo Aguiar da Silva Braga, 12328, 15; Carla Brandão Nogueira, 12329, 15; Carlos Roberto Nascimento Moura, 12330, 15; Melissa Brum Pereira, 12331, 16; Carllisseison Glessilion da Silva, 12332, 16; Camila Dutra Valenzuela Toro, 12333, 16; Christian Santos da Silva, 12334, 17; Cleomi Monteiro dos Santos, 12335, 17; Florência Anabela Ramirez Del Rio, 12336, 17; Celso Ricardo Teixeira Estrela, 12337, 18; Cleide Oliveira Santos, 12338, 18; Cleanderson da Silva Morais, 12339, 18; Clayton Lima de Sousa, 12340, 19; Cícero Batista de Andrade, 12341, 19; Moisés dos Santos Silva, 12342, 19; Tiago Felipe de Paiva Sabino, 12343, 20; Jose Paulo Fernandes da Silva, 12344, 20; Danilo Silva Antão, 12345, 20; Domingos Célio Souza e Silva, 12346, 21; Allan Dheywison Feitosa de Araújo, 12347, 21; Dayana Barros Cavalcante, 12348, 21; Maria Aparecida Garcia Silva, 12349, 22; Maria dos Reis Guilherme Rocha, 12350, 22; Daniel Souto Pinto, 12351, 22; Emival Pinheiro Agra, 12352, 23; Daniel de Almeida, 12353, 23; Elizabeth Biam Cardoso, 12354, 23; Jose Vanderlei Rodrigues, 12355, 24; Tarlei Francisco Rodrigues, 12356, 24; Elisane Oliveira Magalhães, 12357, 24; Elvies Coutinho Vieira, 12358, 25; Deivid Pereira Dias, 12359, 25; Davi Miranda de Andrade, 12360, 25; Elthon Silva Rodrigues, 12361, 26; Erondy dos Santos Nascimento, 12362, 26; Clésio Gonzaga da Silva, 12363, 26; Eliane de Souza Moura, 12364, 27; Edson de Almeida Teles Júnior, 12365, 27; Emilia Maria Pereira Belchior, 12366, 27; Edson de Jordão Cunha, 12367, 28; Elder Silva Magalhães, 12368, 28; Eduardo Silva Pascoal, 12369, 28; Edinaldo Gomes de Sousa, 12370, 29; Edivaldo Nunes da Silva, 12371, 29; Edson Pereira do Nascimento, 12372, 29; Genesio Junior Lopes da Silva, 12373, 30; Eliana Feitosa Pinheiro Rocha, 12374, 30; Edson Alves de Oliveira Costa, 12375, 30; Maria da Conceição Alves Rodrigues, 12376, 31; Emerson Martins Bernadeli, 12377, 31; Eliane Gomes Queiroz Reis, 12378, 31; Elâne Monteiro Morais, 12379, 32; Vanessa Zanata Balieiro Cardozo, 12380, 32; Darlane Rodrigues de Oliveira, 12381, 32; Francisca Silviana Matias Ferreira, 12382, 33; Fernando Rodrigues da Costa, 12383, 33; Carlos Henrique Bezerra Souza, 12384, 33; Hakauann Rodrigues de Sousa, 12385, 34; Carlos Gabriel Oliveira de Maria, 12386, 34; Flávio da Silva Lima, 12387, 34; Maria das Graças Alexandre Macedo, 12388, 35; Maria Dulce Araujo Rocha, 12389, 35; Leyane Campos Silva, 12390, 35; Helton Nunes da Silva, 12391, 36; Henryck Jhonatha da Costa Lima, 12392, 36; Hudson Braga de Morais, 12393, 36; Diana dos Santos Chaves, 12394, 37; Marcello Natali Leone, 12395, 37; Eliene Miranda de Oliveira, 12396, 37; Edileuza de Souza Pereira, 12397, 38; Eliana Maria Santiago Lima dos Santos, 12398, 38; Fabiana André da Silva, 12399, 38; Frank William de Oliveira Borges, 12400, 39; Francisca das Chagas do Nascimento, 12401, 39; Maria Aparecida Gomes da Conceição, 12402, 39; Fernanda Reis dos Santos, 12403, 40; Franclécio Mourão Magalhães Guerra, 12404, 40; Francisco Helio Chaves de Lima, 12405, 40; Igor Marcelo Pereira de Sousa, 12406, 41; Josefa Penaforte Peixoto, 12407, 41; Felipe Carvalho Peres, 12408, 41; Francisca Maria Rodrigues da Silva, 12409, 42; Fernando Bomtempo Bitarães, 12410, 42; Felipe Bryan Sampaio, 12411, 42; Fernando Dantas de Souza, 12412, 43; Simone Rodrigues de Moura, 12413, 43; Gilberto Peres Monteiro, 12414, 43; Gustavo Tadeu Menezes da Rocha, 12415, 44; Gabriella Moreira de Melo, 12416, 44; Guilherme Luiz de Lima Pereira, 12417, 44; Giselly Poliane Pereira Alves, 12418, 45; Guilherme Santos Teixeira, 12419, 45; Gledson Souza Guimarães, 12420,

45; Fernando Fróis Herculano, 12421, 46; Gelcione da Silva Pinho, 12422, 46; Glébio Silva Pereira, 12423, 46; Gustavo Mendes de Araújo, 12424, 47; Gilvan Gomes Ferreira, 12425, 47; Gabriella Menezes Alvares Afonso, 12426, 47; Wilton Roberto de Oliveira, 12427, 48; Maria Arlete dos Santos Mendes, 12428, 48; José Acrisio Barbosa Filho, 12429, 48; Carlos Alberto Lacerda, 12430, 49; Daniel Vieira de Jesus, 12431, 49; Rubens Gomes de Andrade, 12432, 49; Jairo José Ferreira, 12433, 50; José Geraldo de Jesus, 12434, 50; Maria José Ferreira, 12435, 50; Johnatan Silva Braga, 12436, 51; Zélia Maria Ferreira da Silva, 12437, 51; Deyner Battistiny Faleiro de Melo, 12438, 51; Ítalo Pinheiro Santana, 12439, 52; João Felipe da Costa Martins, 12440, 52; Jeovânia de Souza, 12441, 52; João Nunes Lucena Neto, 12442, 53; Jucileide Pereira Dias, 12443, 53; Janylly Ramony de Oliveira Carvalho, 12444, 53; Janaína Romualdo da Silva Elisiário, 12445, 54; Janete Lopes da Silva, 12446, 54; Jorgivaldo Jansen Gomes, 12447, 54; Josinete da Cruz Silva, 12448, 55; Kátia Estelita do Amaral Silva, 12449, 55; Karenn Cavalcante de Freitas, 12450, 55; Karina Nunes da Rocha de Farias, 12451, 56; Marilede Sousa Santos, 12452, 56; Luzia Daniela Mendes Araújo, 12453, 56; Moizes dos Santos Ferreira Alves, 12454, 57; Manoela de Sousa Pereira, 12455, 57; Marcilene Maria de Souza, 12456, 57; Luisa Maria da Silva, 12457, 58; Luiz Dantas de Lyra Junior, 12458, 58; Lauriane Santos de Araujo, 12459, 58; Lorena Carla de Araujo Bastos, 12460, 59; Lucineide Carvalho Santos Almeida, 12461, 59; Juraní Felício Leal Júnior, 12462, 59; Jessé da Ponte Mouta Batista, 12463, 60; José Francisco Brito Santos, 12464, 60; Jane Gomes da Cruz, 12465, 60; Jéssica Cristina Alves Soares, 12466, 61; Jeane da Silva Eufrasio, 12467, 61; Jonathan Henrique Gonçalves de Oliveira, 12468, 61; Jusceline Rosa Ferreira, 12469, 62; João Luiz Aben Athar de Alencar, 12470, 62; Jesska Vanessa e Farias, 12471, 62; Juscelio Alves do Nascimento, 12472, 63; Wendel Bonfim Silva, 12473, 63; Patricia de Araujo Silva, 12474, 63; Nilva Alves Pereira, 12475, 64; Nilton Barbosa Veiga Filho, 12476, 64; Orisvan de Araujo e Silva, 12477, 64; Philipe de Oliveira Rodrigues, 12478, 65; Mirian dos Santos Morais Teixeira, 12479, 65; Marlon Anderson Costa, 12480, 65; Maria da Cruz da Silva Sousa, 12481, 66; Nilson Gonçalves Ulhoa, 12482, 66; Paulo Santos dos Reis, 12483, 66; Priscila Martins Cardoso, 12484, 67; Rodrigo José Carvalho, 12485, 67; Gilson Moreira Barbosa, 12486, 67; George Lucas Pereira da Silva, 12487, 68; Gilvonete Queiroz de Souza, 12488, 68; Fernando Ribeiro Alves, 12489, 68; Lorena Aparecida de Faria, 12490, 69; Lídia Silveira Brandão, 12491, 69; Leonardo Rodrigues de Sena Alvarez, 12492, 69; Lílian jacomini de Jesus, 12493, 70; Luiz Gustavo Guimarães de Azevedo, 12494, 70; Luciel Firmino de Araujo, 12495, 70; Marcos Junio Dantas Silva, 12496, 71; Marluce Alves dos Santos, 12497, 71; Johnatan Lopes Miranda, 12498, 71; Jaciara Nunes de Souza, 12499, 72; Iudiane Soares Bezerra, 12500, 72; Jailson Miranda Lima, 12501, 72; Juliane Cristine Lourenço Silva, 12502, 73; José Carlos de Carvalho, 12503, 73; Lucilene de Paula Pierre, 12504, 73; Ilzo Silva de Andrade, 12505, 74; Iede Matos Coutrin, 12506, 74; Ingrid Zélia de Andrade Pires, 12507, 74; Rodrigo Ribeiro de Souza Ayala, 12508, 75; Rayane Elkana Selassie Bar Kochba, 12509, 75; Rosângela Duarte Machado, 12510, 75; Rayanne Possidonio Azevedo, 12511, 76; Rodrigo Silvério de Oliveira Santos, 12512, 76; Rodrigo Leonardo Martins Trindade, 12513, 76; Ricardo Carvalho de Oliveira, 12514, 77; Rosa Maria Rodrigues Pereira, 12515, 77; Raphael Pereira da Silva, 12516, 77; Renato Trindade Lopes, 12517, 78; Radeilde dos Santos Alves, 12518, 78; Ricardo de Brito Albuquerque, 12519, 78; Ruth Santos Pereira, 12520, 79; Regiana Mendes, 12521, 79; Ricardo Ribeiro Magalhães, 12522, 79; Roberto Rodrigues da Silva, 12523, 80; Ralberto Pinheiro de Oliveira, 12524, 80; Zenildo Bezerra Alves da Silva, 12525, 80; Maria do Socorro Rodrigues Torres, 12526, 81; Maria Aparecida Fernandes Silva Brito, 12527, 81; Maria Aparecida Santos Silva, 12528, 81; Matheus Neiva Barreto, 12529, 82; Maria de Jesus Souza Mourão, 12530, 82; Marcos Eduardo Oliveira e Silva, 12531, 82; Marcos Machado da Silva, 12532, 83; Marcelo da Silva Serejo, 12533, 83; Maria Cleusa da Costa, 12534, 83; Mariéliá dos Santos Lima, 12535, 84; Marta Linhares da Silva, 12536, 84; Rosileia Neves Bittencourt, 12537, 84; Wagner Ferreira Gomes, 12538, 85; Igor Alexander Silva Souza, 12539, 85; Werley Dias Furtado, 12540, 85; Januario Bezerra do Carmo Filho, 12541, 86; Blian Kenneth Rodrigues de Oliveira, 12542, 86; Andréa Ferreira da Silva, 12543, 86; Maria de Lourdes Santos Laurindo, 12544, 87; Wendel Vicente de Lima, 12545, 87; Daniel da Silva Bezerra, 12546, 87; Anacelia de Sousa Lino, 12547, 88; Elias Miranda da Silva, 12548, 88; Italo Rocha Lucena Sales de Sousa, 12549, 88; Márcio Augusto Medeiros da Silva, 12550, 89; Mayara Cristina da Costa Assis, 12551, 89; Weder Pereira Santana, 12552, 89; Viviane da Silva Vasco, 12553, 90; Roberto Leão Hormes, 12554, 90; Alessandro da Costa Vale Santos, 12555, 90; Luiz Antônio Paim, 12556, 91; Paulo Cesar da Silva, 12557, 91; Rosival Machado Silveira, 12558, 91; Blair Martins Muniz, 12559, 92; Alirio Candido Gomide Neto, 12560, 92; Izanilda Terezinha Paim, 12561, 92; Olinto Maciel dos Santos, 12562, 93; Pedro da Conceição Filho, 12563, 93; Aduino Pires Guimarães, 12564, 93; Selma Rossini Miranda, 12565, 94; Sarah Lopes Magalhães, 12566, 94; Simone da Silva Miranda, 12567, 94; Suellen Vieira Brito, 12568, 95; Sérgio Sousa Vasconcelos, 12569, 95; Soleandro Lopes Carvalho, 12570, 95; Simone Alves Ferreira, 12571, 96; Tatiane Gonçalves de Souza, 12572, 96; Raquel Immacolata Magalhães Fiore, 12573, 96; Rosilene Alves dos Santos, 12574, 97; Renan Luiz Brilhante de Alencar, 12575, 97; Reisimar da Silva Batista, 12576, 97; Sívio Borges Lima Barbosa, 12577, 98; Sarita Lemos, 12578, 98; Robert Gomes Timóteo, 12579, 98; Walison Michel da Silva Souza, 12580, 99; Wesley Gomes Assunção, 12581, 99; Waldeck Costa de Oliveira, 12582, 99; Wesley Pinheiro Faustino, 12583, 100; Wanderson Fabricio Martins Silva, 12584, 100; Wellington Barbosa Leão Costa, 12585, 100; Wátilla Gomes Oliveira, 12586, 101; Willian Simão Dias de Jesus, 12587, 101; Wilmondes Vieira Gonçalves, 12588, 101; Márcia Lira Borges Lima, 12589, 102; Vânia Pereira Torres, 12590, 102; Wesley Carvalho Barbosa, 12591, 102; Wendel Brito de Oliveira, 12592, 103; William de Jesus Simplício, 12593, 103; Marcos José Borges de Mendonça, 12594, 103; Maria Neusa Silva Pires Araújo, 12595, 104; Maria Divina Nunes Lima, 12596, 104; Marcia Gomes Oliveira, 12597, 104; Muna Abbas Hassen, 12598, 105; Monique Daniella Santos da Costa, 12599, 105; Matheus Ortega Lemos, 12600, 105; Marcia Fabiana Duarte de Souza, 12601, 106; Marcelo Pinheiro Milhomem, 12602, 106; Maria de Fátima da Silva Pinto, 12603, 106; Marina Teles da Silva, 12604, 107; Nilton Pereira dos Reis, 12605, 107; Milene Santos de Souza, 12606, 107; Maria Aurea Mesquita Pereira, 12607, 108; Ana Jéssika Oliveira Siqueira, 12608, 108; José Fernandes Neto, 12609, 108; Maria Helena da Silva, 12610, 109; Ana Paula Costa da Silva, 12611, 109; Denise Nunes Monteiro Gonçalves, 12612, 109; Luiz Henrique do Nascimento, 12613, 110; Leo Marx da Silva Ribeiro, 12614, 110; Marcelo Badaró Cardoso, 12615, 110; Ewilson Oliveira Ribeiro, 12616, 111; Tatiane Almeida de Souza, 12617, 111; Thiago Rhuân Canedo dos Santos, 12618, 111; Tereza Cristina Matias de Souza, 12619, 112; Tufic Mariath

Kassabian, 12620, 112; Vânia Drazdauskas Silva, 12621, 112; Valdecir Barbosa Amaro, 12622, 113; Victor da Silva Nunes, 12623, 113; Vicente de Paulo Amorim, 12624, 113; Valdir Jorge Elias, 12625, 114; Yuri Nady Souza Nascimento, 12626, 114; Uilson Pereira Rosa, 12627, 114; Tiago Conceição Santos, 12628, 115; Verônica Augusta da Silva, 12629, 115; Roberta Rane Damasceno Fernandes, 12630, 115; Genival Tertuliano da Silva, 12631, 116; Jose Felisbino da Silva Neto, 12632, 116; Luiz Carlos Alves de Oliveira, 12633, 116; Reginaldo de Andrade Reis, 12634, 117; Osvaldo Tavares da Silva, 12635, 117; Karen Cristina Mota do Nascimento, 12636, 117; Karina Regina da Silva, 12637, 118; Abilio Lima Brito Junior, 12638, 118; Cíntia da Silva Pereira, 12639, 118; Déborah Dart Nunes da Silva, 12640, 119; Tiago de França Amorim, 12641, 119; Marcelo Panobianco, 12642, 119; Thiare Bastos de Sá, 12643, 120; Rodrigo Cabral de Melo, 12644, 120; Antonio Carlos de Araujo, 12645, 120; Diretora Meirirene Moslaves Meira Reg. nº 135/2003-UCB/DF; Secretária Escolar Sandra Regina de Oliveira Sousa Reg. nº 1004-SUBIP/SEDF.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 140, DE 15 DE JUNHO DE 2010.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º. A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de julho de 2010 é de 0,43% (quarenta e três centésimos por cento). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL NÚCLEO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 27 DE MAIO DE 2010.

Processo 370.000972/2009; Interessado: Chaves Tecidos e Confecções Ltda.; CNPJ Nº: 20.955.316/0001-44; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - ITRI nº 03/2009, fundamentado na Lei nº 3.266/2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430/2004; na Resolução nº 020/2010 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal (COPEP/DF), DECLARA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DOS TRIBUTOS, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2: IPTU/TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; SIA TR 17 RUA VIA IA 4 LT 1000 – BRASILIA - DF; 50607464; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição dos benefícios em todo o período especificado neste Ato Declaratório, o interessado deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDET) do Distrito Federal: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, a Certidão Negativa do INSS e a Certidão de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do art. 6º do Decreto nº 24.430/2004. Será verificada pela SDET a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), da Receita Federal; DIF (Documento de Identificação Fiscal), da SEFP/DF; Certidão Negativa de Débitos, da SEF/DF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da Receita Federal. Em virtude da competência atribuída à SDET para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do art. 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das certidões exigidas, a SDET comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação dos benefícios.

Os requisitos legais para a concessão dos benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se e cientifique-se; Encaminhe-se à SDET para juntada de Atestado de Implantação Definitiva, após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133, DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Processo 127.004409/2010; Interessado: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS; CNPJ: 00.579.987/0001-40; Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Autarquia.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/2006 e no Decreto nº 27.576/2006, DECLARA NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS – CNPJ Nº 00.579.987/0001-40; TRANSMITENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP – CNPJ Nº 54.284.583/0001-59; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Autarquia; IDENTIFICAÇÃO DO

IMÓVEL; SRT/S QD 701 BL 2 SL 634; SRT/S QD 701 BL 2 SL 636 GR2/191; INSCRIÇÃO; 47480491; 47479183. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se e, após, archive-se.

ARISVALDO MARINHO CUNHA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 e no Convênio ICMS nº 03/2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente na aquisição de automóvel novo para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 044.000.743/2010, ROBERTO DIAS CALDEIRA, 324.823.881-04, o interessado reside em outra unidade da federação conforme declarou junto a Secretaria da Receita Federal. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 16 DE JUNHO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 4.071, de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO: 044.000.765/2010, ELSON SATURNINO NASCIMENTO, JFS 3533, o veículo foi recuperado em 22.04.2008 e o interessado só comunicou o fato em 11.05.2010; 043.001.718/2010, AURELIANO GOMES JUNIOR, JFF 3103, o veículo não foi objeto de roubo, furto ou sinistro. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 16 de junho de 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes a seguir relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 042.002.397/2010, WILSON FARIA, IPVA, R\$ 716,68; 044.000.767/2010, IVANI DA COSTA BARBOSA ABRANTES, IPVA, R\$ 167,49; 044.000.770/2010, DOMINGOS FERNANDO DO NASCIMENTO SALGUEIRO, IPVA, R\$ 379,15; 044.000.786/2010, NELCI PEREIRA DOS SANTOS, IPVA, R\$ 277,97; 127.004.304/2010, MEYRY ELLEN GOMES BERNARDES, IPVA, R\$ 294,64; 047.000.223/2009, CELSO BARREIRA REIS, ITBI, R\$ 496,34; 042.002.760/2010, FRANCO DE SALLES PORTO, IPTU/TLP, R\$ 128,50; 044.000.680/2010, PEDRO BEZERRA, IPTU/TLP, R\$ 150,57; 044.000.761/2010, JOEL RIBEIRO DE AMORIM, IPTU/TLP, R\$ 74,28; 044.000.782/2010, MARIA RUFINO ARAUJO, IPTU/TLP, R\$ 232,80.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, Art. 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 044.000.683/2010, SERGIO VIANA BARBOSA, IPVA, não há pagamento em duplicidade. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

### POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 29, DE 14 DE JUNHO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0127-003.137/2010 – LUCIA MARIA DE AVILA – IPVA – 292,84; 0046-001460/2010 – AILTON BENICIO DA CUNHA – IPVA – 717,70; 0046-001.235/2010 – CESAR DE OLIVEIRA HIRAGI – IPVA – 479,52; 127-003.265/2010 – MARCIO ARAUJO MATOS – IPVA – 242,23; 046-001.328/2010 – LEONARDO DE SOUZA – IPTU/TLP – 57,01; 046-001147/2010 – MARIA LUCILENE SAMPAIO MELO – IPVA – 61,69; 0046-001173/2010 – JOAQUIM ANTONIO MARTINS – IPVA – 20,89.

JADSON VIEIRA CAMPOS

### SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pelo artigo 67 do Regimento Interno do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, para as entidades registradas apresentarem os seus relatórios anuais de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, por deliberação da 10ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 03/05/2010, resolve:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO a prorrogação excepcional, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 30 de abril de 2010, do prazo estabelecido pelo artigo 67 do Regimento Interno do CDCA/DF, para as entidades apresentarem os seus relatórios anuais de 2010, tendo como prazo final o dia 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 19 DE MAIO DE 2010.

Dispõe sobre os projetos selecionados e apoiados com recursos provenientes da PETROBRAS, de acordo com o documento expedido pela Comissão Fia 2009 – 005/09, em 04 de dezembro de 2009. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital n. 3.033/2002, e vinculado à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os projetos selecionados pela 9ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada em 03/11/2009, voltados ao atendimento de crianças e adolescentes do Distrito Federal, a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do adolescentes do Distrito Federal – FDCA/DF, repassados por meio do Convênio n. 6000.055235.09.4, celebrado entre a PETROBRAS e o Governo do Distrito Federal em 16/12/2009, a seguir:

Art. 1º. Valores referentes ao Projeto Raios de Direitos na Roda da Vida, da Aldeias Infantis SOS Brasil: I – valor total do projeto: R\$ R\$ 376.825,47 (trezentos e setenta e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos); II – valor a ser concedido: R\$ 222.983,80 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e três reais, e oitenta centavos). III – valor da contrapartida a ser disponibilizado pela entidade: R\$ 153.841,67 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2º. Valores referentes ao Projeto Acolher, da União Brasileira de Educação e Ensino/Instituto Marista de Solidariedade – UBEE/IMS: I – valor total do projeto: R\$ 299.869,01 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e um centavo). II – valor a ser concedido: R\$ 249.425,91 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos). III – valor da contrapartida a ser disponibilizado pela entidade: R\$ 50.443,10 (cinquenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no Parágrafo 1º, do artigo 124-A, da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei

Orgânica nº 03, de 22 de dezembro de 1995, em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 2º, da Portaria do Denatran nº 131, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Acrescentar na Instrução nº 340, de 21 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, o item 5.57 Averbção ou Homologação de Laudo de Vistoria Emitido por Terceiros, valor R\$ 18,00, referente aos preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º. A execução do serviço constante no artigo 1º será realizada pelo Núcleo de Vistoria e de Inspeção de Segurança Veicular e Emissão de Gases Poluentes – NUVIP.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 11 de junho de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 11 e 12 do Processo 054.000.645/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.13, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Sociedade de Anestesia São Lucas, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar a ser prestado a paciente Pensionista Elizete de Sousa Carvalho, matrícula 184.974/3 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 17 a 19 do processo 054.000.707/2010, firmou o presente por inexigibilidade de licitação, para a contratação direta com a empresa Sociedade Brasileira de Informática em Saúde para fazer face às despesas com o XII Congresso Brasileiro de Informática em Saúde, para atender às necessidades da Diretoria de Saúde da PMDF, pelo valor de R\$ 1.620,00 (um mil e seiscentos e vinte reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 22 e 25 do Processo 054.000.714/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.26, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Djalma Saturnino Alves, matrícula 07.580/9, no valor de R\$ 1.180,20 (um mil, cento e oitenta reais e vinte centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 20 e 23 do Processo 054.000.715/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.24, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Leandro Lima de Moraes, matrícula 21.417/5, no valor de R\$ 5.617,39 (cinco mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 15 e 18 do Processo 054.000.716/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Irenilda Gonçalves S. Sousa dependente do ST PM Osvaldo Américo de Sousa, matrícula 09.556/7, no valor de R\$ 654,39 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 16 e 19 do Processo 054.000.717/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.20, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Carita Rinaldi de O Alvarenga, dependente do SD PM Antônio Adolfo C Alvarenga, matrícula 23.268/8, no valor de R\$ 448,17 (quatrocentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 10 e 12 do Processo 054.000.718/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.13, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Gastroscope Gastroenterologia e Endoscopia Digestiva S/S Ltda, para fazer face às despesas com Atendimen-

to Médico–Hospitalar prestado ao paciente Luciana Macedo Soares Pinetti, dependente do SD PM Fernando Marcos Pinetti, matrícula 21.248/2, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 09 e 11 do Processo 054.000.719/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.12, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Luciano Chaves, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Cláudia Cordeiro F. G. Da Silva, dependente do SD PM Ronaldo Romualdo da Silva, matrícula 23.055/3, no valor de R\$ 1.984,00 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 07 e 09 do Processo 054.000.720/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 10, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Instituto de Radioterapia de Taguatinga Ltda, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 2º SGT PM Eurípedes Correia da Silva, matrícula 04.577/2, no valor de R\$ 13.464,00 (treze mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 10 e 13 do Processo 054.000.721/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 14, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Elma Ribeiro Magalhães, dependente do CB PM Gercino Gomes Magalhães, matrícula 14.939/X, no valor de R\$ 9.317,58 (nove mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 06 e 08 do Processo 054.000.722/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 09, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM José Wilson da Silva, matrícula 15.980/8, no valor de R\$ 2.758,62 (dois mil, setecentos e cinquenta e oito mil e sessenta e dois centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 10 e 16 do Processo 054.000.723/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 17, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM João Rodrigues de Ataídes, matrícula 24.445/7, no valor de R\$ 12.914,78 (doze mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 08 e 12 do Processo 054.000.724/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 13, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Clínica Recanto de Orientação Psicossocial LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Wilson Venâncio Santana, matrícula 16.777-0, no valor de R\$ 7.181,63 (sete mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 27 e 29 do Processo 054.000.732/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.30, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Juscilene Ribeiro Rocha, dependente do SD PM José Pereira da Rocha Filho, matrícula 24.164/4, no valor de R\$ 2.568,84 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 25 e 27 do Processo 054.000.733/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS,

constante da fl.28, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Gildivan Pereira, matrícula 12.091/7, no valor de R\$ 1.567,69 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 17 e 19 do Processo 054.000.734/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.20, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Irlanda Machado Pereira, dependente do CB PM Claudia Machado Pereira, matrícula 15.633/7, no valor de R\$ 2.862,35 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 21 e 24 do Processo 054.000.735/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.25, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente pensionista Luiza Emily Lima Campos, matrícula 178.953/8, no valor de R\$ 2.313,31 (dois mil, trezentos e treze reais e trinta e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 07 e 09 do Processo 054.000.736/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 10, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Radiologia Anchieta LTDA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado a paciente pensionista Sandra Teresa Abas Moura Alvim, matrícula 85.667-3, no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 21 e 23 do Processo 054.000.737/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.24, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente SD PM Anario Batista da Silva, matrícula 21.339/X, no valor de R\$ 3.108,96 (três mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 16 e 18 do Processo 054.000.738/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.19, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente CB PM Derliei Martins Evangelista, matrícula 23.409/5, no valor de R\$ 9.815,30 (nove mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 09 e 11 do Processo 054.000.739/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl. 12, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do IMEB - Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília S/S Ltda, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado à paciente Márcia Valéria Carreira Botelho, dependente do CEL PM Luiz Alberto de Castro Júnior, matrícula 00.482/0, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 18 e 20 do Processo 054.000.740/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.21, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Márcio Fagundes, matrícula 12.136/3, no valor de R\$ 4.581,49 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 03, 37 e 39 do Processo 054.000.792/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.40, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente 3º SGT PM Denevaldo de Souza Barros, matrícula 10.955/X, no valor de R\$ 5.226,21 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 22 e 25 do Processo 054.000.793/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.26, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Rayani Mithielle de Souza E S. Ramalho, dependente do SD PM Cláudio de Oliveira Ramalho, matrícula 19.714/9, no valor de R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 12 e 15 do Processo 054.000.794/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.16, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Jonathan Vinícius de S. Queiroz, dependente do SD PM Everanio de Queiroz Alves, matrícula 19.265/1, no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista as justificativas acostadas às fls. 04, 21 e 23 do Processo 054.000.795/2010, e o parecer do Chefe da SSOCC/DS, constante da fl.24, desse mesmo Processo, dispensou a licitação para a contratação direta do Hospital Santa Helena SA, para fazer face às despesas com Atendimento Médico–Hospitalar prestado ao paciente Giselly Ferreira Almeida, dependente do CB PM Maciel Almeida da Silva, matrícula 14.760/5, no valor de R\$ 3.299,72 (três mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos) autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 16 de junho de 2010.

O Diretor de Apoio Logístico, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada à fl.03, do processo 054.001.012/2010, para efeito de seus autos, homologou o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico Nº 003/2008-CENTRO INTEGRADO DE TELEMÁTICA DO EXÉRCITO - CITEEX, em favor da EMPRESA LINK CONSULTORES E DIGITALIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 23.114.739/0001-20), para fazer face às despesas com a aquisição do item nº 02 (Solução Antivírus Symantec), perfazendo um valor total de R\$ 135.135,00 (cento e trinta e cinco mil e cento e trinta e cinco reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato, esse, que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que configurasse a necessária eficácia.

RICARDO DA FONSECA MARTINS

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Comandante Geral, de 26 de maio de 2010, publicado no DODF nº 103, de 28 de maio de 2010, página 51, Processo 054.000.360/2010, ONDE SE LÊ: “ ...Jorge Wilson Venâncio Santana ...”, LEIA-SE: “...Wilson Venâncio Santana...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 11 de junho de 2010.

Processo 113.004.919/2010; Interessado: BARROS AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de multa por atraso na entrega de material. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 410,62 (quatrocentos e dez reais e sessenta e dois centavos) à empresa acima referida.

LUIZ CARLOS TANEZINI

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

PAUTA Nº 38/2010, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 22 de Junho de 2010(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

**SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4351.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4460/94, Aposentadoria, JEOVAH RODRIGUES; 2) 1396/98, Auditoria de Regularidade, FEDF, Advogado(s): Nicodemos Varela, Vera Elisa Muller; 3) 511/03, Licitação, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 4) 3053/04, Pensão Militar, Marta Fernandes Santana Tinoco; 5) 3462/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, 3ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO; 6) 33449/06, Aposentadoria, Marlene Cardoso Neves; 7) 35913/06, Aposentadoria, Eduardo Quirino do Nascimento; 8) 38289/06, Aposentadoria, Francisco Abreu de Oliveira; 9) 6606/07, Aposentadoria, Carlos Magno Soares de Oliveira; 10) 20589/07, Aposentadoria, José de Souza Barbosa Filho; 11) 37422/07, Aposentadoria, Jacinta Rosa Alves da Costa; 12) 1197/08, Licitação, SES; 13) 10197/08, Licitação, AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - AGEMTI; 14) 10286/08, Aposentadoria, ACIOL PEREIRA DOS SANTOS; 15) 22624/08, Aposentadoria, Eliud Sousa Martins Júnior; 16) 29173/08, Aposentadoria, Ronan Coelho de Lima; 17) 30120/08, Aposentadoria, José Bernardo Peniche; 18) 15029/09, Aposentadoria, Antonia de Sousa Silva; 19) 27868/09, Representação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 20) 30222/09, Pensão Militar, Maria Terezinha das Graças Silva Ferreira; 21) 2348/10, Representação, GDF; 22) 11654/10, Representação, Empresa LICITÃO LTDA ME.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 33819/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 22382/06, Pensão Civil, Teresinha de Sousa Moraes; 3) 28267/06, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 34814/07, Auditoria de Regularidade, CLDF; 5) 38407/08, Tomada de Contas Anual, SEF; 6) 943/09, Tomada de Contas Anual, RA XI; 7) 8960/09, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEJUS; 8) 2321/10, Tomada de Contas Especial, SEOPS.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 676.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 39373/08, Representação, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DF.

**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 723.**

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 30761/09, Denúncia, 3ª ICE.

(\* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4345**

Aos 27 dias de maio de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em viagem de caráter oficial, a Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, e a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

**EXPEDIENTE**

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4344 e Extraordinária Reservada nº 718, ambas de 25.5.2010.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2010002007288-8, impetrado por Luciana de Albuquerque Mello Seixas e outros, e 2007002000436-0, impetrado pelo Distrito Federal.

**DESPACHO SINGULAR**

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

**CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

Admissão de Pessoal: Processo 6423/2008 - Despacho 293/2010. Aposentadoria: Processo 3774/1996 - Despacho 294/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 3033/1990 - Despacho 302/2010, Processo 9841/2005 - Despacho 283/2010, Processo 17035/2008 - Despacho 267/2010. Convênio: Processo 13170/2006 - Despacho 271/2010. Denúncia: Processo 11824/2010 - Despacho 285/2010. Licitação: Processo 34007/2009 - Despacho 296/2010, Processo 41127/2009 - Despacho 282/2010, Processo 2232/2010 - Despacho 295/2010, Processo 8583/2010 - Despacho 289/2010. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 291/2010. Reforma (Militar): Processo 4502/1997 - Despacho 281/2010. Representação: Processo 16942/2008 - Despacho 301/2010, Processo 32433/2008 - Despacho 288/2010, Processo 7315/2010 - Despacho 284/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 4041/1998 - Despacho 278/2010, Processo 38194/2007 - Despacho 290/2010, Processo 27979/2008 - Despacho 299/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 2707/2000 - Despacho 300/2010, Processo 602/2004 - Despacho 297/2010, Processo 949/2004 - Despacho 277/2010, Processo 1787/2004 - Despacho 275/2010, Processo 2655/2004 - Despacho 272/2010, Processo 3623/2004 - Despacho 274/2010, Processo 9430/2008 - Despacho 287/2010, Processo 30490/2008 - Despacho 286/2010, Processo 39462/2008 - Despacho 279/2010, Processo 10909/2010 - Despacho 273/2010, Processo 11859/2010 - Despacho 292/2010.

**CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA**

Inspeção: Processo 42260/2006 - Despacho 270/2010. Licitação: Processo 15790/2010 - Despacho 268/2010. Pensão Civil: Processo 3861/2009 - Despacho 266/2010. Reforma (Militar): Processo 17753/2006 - Despacho 267/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 39500/2008 - Despacho 269/2010.

**JULGAMENTO****DECISÃO LIMINAR**

PROCESSO Nº 16.150/10 - Pedido de medida acauteladora consistente na expedição, por parte deste Tribunal, de quitação referente à multa de que trata a Decisão nº 32/2005. O Presidente em exercício submeteu à consideração do Plenário, para os efeitos do art. 85 do RI/TCDF, a Decisão Liminar nº 43/2010-P/AT, proferida pela Presidência desta Corte no dia 26.5.10. - DECISÃO Nº 2.670/10.- O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado ato. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o Relator, apresentando declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Presidente em exercício passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO**

PROCESSO Nº 395/02 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação, no cargo de professor, disciplina LEM/Inglês, Nível 3, consubstanciadas no Edital nº 47/99. - DECISÃO Nº 2.672/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1946/2009 - GAB/SE e anexos (fls. 396/398), do Ofício nº 8387/09 - PROPES e anexos (fls. 399/403), bem como dos documentos de fls. 404/407; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: 1) informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado do MS nº 2005.00.2.004608-7, de interesse de Renata Silva Rezende, dando conhecimento à Corte se a decisão foi favorável ou não à impetrante; 2) caso a Sra. Renata Rezende tenha sucesso no referido MS e retorne aos quadros da SE/DF, encaminhe seus dados admissionais a esta Corte de Contas, nos moldes da Resolução/TCDF nº 168/2004; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a adoção das medidas de praxe. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.234/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo desaparecimento de materiais do Laboratório Central de Saúde Pública. - DECISÃO Nº 2.673/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) conhecer do Recurso de Reconsideração interposto por GLÓRIA MARIA RODRIGUES e MARIA IRISMAR NEPOMUCENO XIMENES, fls. 446/456, conferindo efeito suspensivo à Decisão nº 1.538/2010 e ao Acórdão nº 078/2010, a teor do que dispõe o art. 189 do RI/TCDF; b) dar ciência às recorrentes desta deliberação, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução 183/07, com o alerta de que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; c) autorizar o retorno dos autos 2ª ICE, para a análise do mérito recursal e demais providências. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 245/04 (apenso o Processo GDF nº 361.004.236/09) - Auditoria de regularidade realizada em conjunto pelas 1ª e 3ª ICES na Administração Regional do Gama - RA II, em cumprimento à Decisão nº 1.609/2002, exarada no Processo nº 490/2001. - DECISÃO Nº 2.674/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do pedido de reexame acostado às fls. 644/695, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94 e da alínea "a", inciso II, do art. 188 e art. 189, do RITCDF aprovado pela Resolução nº 38/90, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10, de 13.12.01, e conferir efeito suspensivo, relativamente ao recorrente, no que tange à Decisão nº 3009/2009 e Acórdão 113/2009; II) autorizar: a) a ciência do recorrente sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, nos termos da Resolução nº 183, de 22.11.2007; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para o exame do mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 1.078/04 (apenso o Processo GDF nº 61.001.220/00) - Aposentadoria de ZULMIRA BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.675/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 42 e 43 do processo apenso, que atendem às recomendações constantes da Decisão nº 945/08; II - em decorrência do item anterior, dar por cumprida a Decisão nº 945/2008; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6.621/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.857/04) - Admissões de soldados na Polícia Militar do Distrito Federal que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 2.676/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 10.327/dp/5 (fls. 124) e dos documentos juntados às fls.125/137, considerando parcialmente cumprido o item III da Decisão nº 4797/2009; II - considerar regulares, por compatibilidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as inclusões de Ari Barbosa Martins e Carlos Mackenzie de Souza na graduação de soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe, tão logo ocorra, o trânsito em julgado das ações judiciais que permitiram as inclusões dos militares abaixo listados, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 30/01, publicado no DODF de 13.09.01, precisando se as decisões finais foram favoráveis ou não à permanência dos impetrantes na corporação: Adriano João de Araújo, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alessandro Nunes de Souza, Alex Ferreira de Oliveira, Ana Carolina Lopes Leite Borges, Anderson da Silva Santos, Anderson Lima Sales, Anderson Pereira Lima, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Atleber Carneiro Silva, Bruno Oliveira Santos, Carlos Eduardo da Silva, Cláudio Inácio de Souza, Cleber Pereira de Sousa e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 42.842/05 (apenso o Processo GDF nº 60.005.758/04) - Revisão da pensão civil instituída por ZULMIRA BATISTA DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 2.677/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar, na Ordem de Serviço nº 37, de 13.03.09 (fl. 136 - apenso), o ato de interesse de JOAQUIM DA CONCEIÇÃO ROCHA, para considerar os efeitos da revisão a contar de 11.12.08, data em que foi comprovada a união estável da instituidora com o beneficiário da pensão vitalícia, bem como para incluir o art. 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90 no fundamento legal da concessão; 2) tendo em conta o item anterior, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 146 - apenso, a fim de calcular o valor do benefício em 11.12.08; 3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal "a alienar e/ou dar em pagamento" os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências". - DECISÃO Nº 2.661/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 276/293 e 316/435 e do Anexo I; b) das manifestações da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA e da Câmara Legislativa do DF (fls. 294/304); II) considerar cumprida a Decisão nº 4799/2009; III) por estarem presentes o perigo na demora e a fumaça do bom direito, em sede de liminar, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, determinar ao Governo do Distrito Federal e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB que se abstenham de realizar qualquer ato amparado na Lei nº 3.795, de 2/2/06, e no Decreto nº 28.249, de 31/8/07, até ulterior deliberação de mérito desta Corte, uma vez que a transferência dos imóveis para a Municipalidade da Cidade Ocidental, em princípio, se afigura contrária às normas de direito e não está revestida da transparência necessária; IV) informar ao Governo do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e à CODHAB, na pessoa dos seus titulares, que pende de julgamento de mérito a constitucionalidade da Lei nº 3.795/2006; V) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para análise das questões pendentes.

PROCESSO Nº 33.163/06 - Representação do Ministério Público junto à Corte, versando sobre o uso da máquina administrativa em campanha eleitoral, com a utilização de caminhões da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em ato de apoio à candidatura da então Governadora do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.662/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1916/2008 (fl. 189) e do respectivo anexo (fls. 90/138); II. considerar satisfatória a justificativa apresentada pelo Secretário de Governo referente ao item III da Decisão nº 851/2008, para efeito da não-aplicação da multa prevista no art. 57, VII, da LC nº 1/94; III. dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo de que não houve cumprimento do disposto no Decreto nº 27.250/06, restando necessária a constituição de nova comissão de sindicância para apurar “os fatos noticiados quanto ao uso da máquina pública para fins eleitorais pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal”; IV. recomendar ao Chefe do Poder Executivo que, se ainda não o fez, aprimore os controles internos de modo que fato semelhante não ocorra; V. autorizar: a) a extração de cópia dos autos, a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, bem como do relatório/voto e do parecer do MPC/DF, para subsidiar o cumprimento desta decisão; b) o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1.396/07 (apenso o Processo GDF nº 60.003.825/04) - Aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO COSTA-SES. - DECISÃO Nº 2.678/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde - SES adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 60 - Apenso nº 060.003825/04-GDF; II) retificar o ato concessório de fl. 32 - Apenso nº 060.003825/04-GDF para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03, os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90 e o art. 41, inciso I e § 7º, da LODF, conforme a Decisão nº 5859/08, adotada no Processo nº 26930/06, atentando para os reflexos no abono provisório; III) solicitar do órgão de origem documentos que comprovem a mencionada regularização funcional ou, se for o caso, a adoção de providências nesse sentido. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 14.066/07 (apenso o Processo GDF nº 60.013.677/05) - Admissões para o Cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES, publicado no DODF de 26.11.01. - DECISÃO Nº 2.679/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1121/2009 - GAB/SES e anexos (fls. 334/364), II - dar por parcialmente cumprida a Decisão nº 16/2009, reiterada pelo Despacho Singular nº 232/2009 - JC; III - em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), considerar legais, para fins de registro, as admissões de Everson de Queiroz Cruz e Eliane Rosa Ribeiro Andrade Teixeira, efetuadas pela Secretaria de Saúde do DF para provimento de Cargos de Assistente Intermediário de Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), fruto do Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01-SES (DODF de 26.10.01); IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe qual a decisão proferida pela Comissão de Acumulação de Cargos no Processo nº 060.014.130/2005 acerca da acumulação declarada por Neli Gomes da Silva, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01-SES (DODF de 26.10.01), no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), ou, caso não tenha sido concluído, indique o responsável pela inércia administrativa, para que, querendo, no mesmo prazo, apresente suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da multa do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e de outras sanções cabíveis; V - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 26.069/08 (apenso o Processo TCDF nº 28.770/08) - Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal sobre a contratação, pela Secretaria de Estado de Saúde, da empresa UNIREPRO Serviços Tecnológicos Ltda., por meio de Ata de Registro de Preços nº 147/2006, gerenciada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, para a prestação de serviços de reprodução gráfica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES. - DECISÃO Nº 2.665/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do procedimento de fiscalização especial, consubstanciado no Relatório da Inspeção nº 2.0026.10; b) do requerimento de medida cautelar de fls. 344; c) da Representação nº 05/2009-Conjunta-CF e do Ofício de fls. 337/338, deliberando pela perda de objeto da medida requerida pelo Parquet, devido à exoneração do servidor; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde: a) adoção de medidas urgentes a dotar os serviços de impressão e pré-impressão de controles que permitam realmente quantificar física e financeiramente os serviços prestados; b) dar conhecimento ao TCDF quanto à realização de licitação com vistas à contratação de empresa que venha a prestar os serviços que até então vinham sendo prestados pela UNIREPRO (Contrato nº 08/09-SES); c) adotar os procedimentos com vistas à declaração de inidoneidade da empresa UNIREPRO, nos termos do art. 88, III, da Lei nº 8666/93; d) a suspensão de pagamentos à UNIREPRO, até ulterior manifestação da C. Corte de Contas, em face do Princípio da Independência das Instâncias; e) tendo em consideração as disposições do artigo 2º do Decreto nº 31.355/10 e do Decreto nº 31.691/10, comunicar imediatamente ao TCDF a eventual instauração de procedimento relacionado a declaração e/ou reconhecimento de exceção à determinação de suspensão de pagamentos prevista no Decreto nº 31.355/10, decorrentes da execução de contratos firmados com empresas mencionadas no Inquérito nº 650/DF; III. autorizar a audiência do Secretário de Estado de Saúde e do Chefe da Unidade de Administração Geral, à época, nomeados no parágrafo 31 do Relatório de Inspeção, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, tendo em conta possível aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 1/94, em razão da contratação da empresa UNIREPRO - Serviços Tecnológicos Ltda. para a produção de serviços de impressão e pré-impressão com vigência de 36 meses e valor mensal global estimado de R\$ 1.827.779,11, tendo como base a Ata de Registro de Preço da Secretaria de Saúde do Município de São Paulo, Contrato nº 54/2007-SES/DF, firmado em 18/10/2007, ocorrendo tal contratação em discordância ao parecer da Procuradoria-Geral do Distrito Federal que se posicionou pela impossibilidade de se proceder à contratação, tendo em vista que princípios básicos inerentes à contratação não tinham sido atendidos, em especial ausência de projeto básico detalhado que permitisse auferir os custos da contratação, bem como infrigência à Decisão nº 1806/06, que levanta a possibilidade de aderir à ata de registro de preços de outro estado desde que embasada em pesquisa de preços realizada no Distrito Federal, decorrendo tal contratação em prejuízo aos cofres públicos; IV. com base no critério adotado no Achado 02, autorizar a audiência do executor técnico do Contrato nº 008/09-SES, Sr. José Ruy de Carvalho Demes, por ter atestado a prestação de serviços sem a devida conferência, do Sr. Luis Vicente Melo, que atestou o aumento de demanda que deu origem à assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/08, do Chefe da Unidade de Administração Geral da SES no período de 19/03 a 30/07/09, Sr. Antonio Wilson Botelho de Souza, e do então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal Sr. Augusto

Carvalho, por ter ordenado a despesa, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, ante a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 1/94, quanto à formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/09, que alterou o valor mensal do respectivo Contrato com base em demanda que se configurou acima das reais necessidades da Secretaria; V. com base nos critérios adotados nos Achados a seguir elencados e em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, chamar em audiência o executor do Contrato nº 08/09, Sr. Jose Ruy de Carvalho Demes, que exerceu a função até 18/11/2009, o Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 01/01 a 18/03/09, Sr. Carlos Fernando Dal Sasso de Oliveira, o Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 19/03 a 30/07/2009, Sr. Antonio Wilson Botelho de Souza, e o Chefe da Unidade de Administração Geral no período de 31/07/2009 a 31/12/2009, Sr. Paulo Borges, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem justificativas, tendo em conta possível a aplicação das sanções estabelecidas nos artigos 57, II, e 60, ambos da LC nº 01/94: a) pelo pagamento de serviços de pré-impressos não previstos no Contrato nº 08/09; (Achado 03) b) pelo pagamento de serviços solicitados sem a devida fundamentação ou modelo que demonstrasse a identificação do objeto; (Achado 04) c) pelo pagamento de serviços de pré-impressos sem a comprovação da confecção e entrega; (Achado 05) d) pela atestação de Notas Fiscais sem conferir a execução dos serviços; (Achado 06) e) pelo pagamento de serviços com preços acima do valor de mercado; (Achado 07) f) por serviços pagos mas não requisitados; (achado 08) g) pelo consumo excessivo de pré-impressos; (achado 09) VI. autorizar a desapensação do Processo nº 28770/08, para que nele sejam analisados os contratos com a UNIREPRO não tratados em outros feitos, em homenagem à denúncia encaminhada pelo Deputado Federal Tadeu Filippelli; VII. autorizar que seja levado ao conhecimento da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Deputado Federal Tadeu Filippelli o teor desta decisão; VIII. determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial para apurar os prejuízos envolvidos na formalização e execução dos Contratos nºs 54/07 e 08/09, celebrados entre a Secretaria de Estado de Saúde e a UNIREPRO, englobando toda a vigência desses contratos, encaminhando-se, como subsídio, cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0026.10 (fls. 356 a 385), bem como à CGDF que dê caráter prioritário à TCE, por se tratar de fatos relacionados ao INQ 650/DF (Operação Caixa de Pandora); IX. encaminhar à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Ordem Pública, Social e a Corregedoria-Geral e à empresa Unirepro Serviços Tecnológicos Ltda. o teor do Relatório de Inspeção, do parecer do Ministério Público junto à Corte, do relatório/voto do Relator e desta decisão, para, se houver interesse, se manifestarem nos autos; X. encaminhar, nos termos do entendimento firmado na Decisão nº 6/2006, cópia do Relatório da Inspeção nº 2.0026.10 (fls. 356 a 385) ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, para conhecimento; XI. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os procedimentos pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31.194/08 - Requerimento de autoria do Deputado Distrital Paulo Tadeu, encaminhado ao Tribunal por intermédio do Ofício nº 146/08-GMD, de 27/08/2008, da lavra do então presidente da CLDF, Deputado Alirio Neto (fl. 02), versando acerca de denúncia quanto à ocupação de área pública por escola particular. - DECISÃO Nº 2.663/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento das peças de fls. 212/216; II) determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe esta Corte quanto às medidas adotadas com vistas a atender as orientações apresentadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no Parecer nº 14/2009-PROMAI, constantes dos Processos nºs 137.0001.820/2005 e 137.001.088/2008; III) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame da diligência, bem assim do demandado pelo item IV da Decisão nº 6045/2009.

PROCESSO Nº 10.515/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.269/08) - Aposentadoria de ROSA VIEIRA SANTANA - SES. - DECISÃO Nº 2.680/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 44 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 17.617/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar possível prejuízo em razão de pagamento indevido de gratificação por condições especiais de trabalho a servidores. - DECISÃO Nº 2.681/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) autorizar o encerramento da tomada de contas especial em exame por perda de objeto; II) determinar à Secretaria de Saúde que: a) acompanhe o andamento das Ações Judiciais nºs 2008.01.1.148959-8, 2008.01.1.163975-0 e 2009.01.1.056424-4, ultimando as medidas possíveis e necessárias à recomposição do erário; b) observe o teor da Decisão nº 6806/07; III) autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 42.875/09 - Auditoria realizada na Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, que teve por escopo a execução do contrato, os controles efetivados visando a adequada prestação dos serviços e os pagamentos realizados pela Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS à empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A. no exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.664/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria, bem assim dos documentos constantes do Anexo; II) autorizar a audiência dos responsáveis nomeados: a) no parágrafo 38 do Relatório, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as justificativas que tiverem acerca dos fatos narrados no Achado nº 1, tendo em conta a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos arts. 57, II e III, e 60, da Lei Complementar nº 1/1994; b) no parágrafo 95 do Relatório para que, no prazo de 30 (trinta) dias, e tendo em conta o disposto no art. 57, II, da LC 1/94, apresentem as justificativas que tiverem para os fatos apontados no Achado de Auditoria nº 3; III) nos termos da Emenda Regimental nº 23/08, autorizar a conversão dos autos em TCE, na forma do art. 46 da LC 1/94, determinando a citação da Agência de Fiscalização do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa ou adote providências com vista ao ressarcimento ao erário das importâncias pagas a mais à empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., identificadas no Achado nº 2 do Relatório de Auditoria (v. Parágrafo 62); IV) autorizar, ainda, seja oficiada a empresa contratada para, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias; V) determinar: a) à AGEFIS que adote os procedimentos com vistas à declaração de inidoneidade da empresa B2BR - Business to Business Informática do Brasil S.A., nos termos do art. 88, III, da Lei nº 8666/93; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 3.530/10 - Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/2010, do Banco de Brasília S.A., cujo objeto é a execução de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas de informática. - DECISÃO Nº 2.666/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 758/830; II) no mérito, considerar satisfatório o cumprimento das diligências demandadas pelo Tribunal na Decisão antes citada; III) determinar ao BRB que, com vista à ampliação da competitividade do certame e considerando a ausência de previsão legal para tal restrição, retire a vedação constante no item 3.1.6 do Edital, referente à condição de habilitação (impedimento à participação de empresários individuais, mesmo quando integrante de consórcio de empresas) e retorne com a previsão anteriormente contida na cláusula 3.2.3.1, relativa à habilitação jurídica das empresas individuais eventualmente interessadas em participar do feito (exigência de apresentação de registro comercial, conforme previsto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8666/93); IV) manter a suspensão do certame, até ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento da determinação contida no item precedente; V) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.588/10 - Admissões de enfermeiros, regidas pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 2.682/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 10; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: Amanda Cristina de Oliveira Fragoso Gomes, Angelina Machado de Lima Duarte, Bruna Maria de Bastos, Catarina Mota e Lima, Dione Alves Mendes, Flavia de Sousa Campos, Gleydson Costa Pimentel, Klécia Oliveira Medeiros, Liliâne Travassos Cavalcanti Costa e Renilda Simone Domingos; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 10.429/10 - Admissões de Enfermeiros, regidas pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05. - DECISÃO Nº 2.683/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 15; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as admissões no Cargo de Enfermeiro, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 12/2005, publicado no DODF de 21.06.05, dos interessados abaixo nomeados: Ana Lucia Jose de Souza, Ana Paula Rodrigues Yung, Andreia Alves Mendonça, Erica Dias de Carvalho, Fabiana Maria Brito Fernandes, Gisele Fernandes Fonseca, Graziella Giovanna de Lucas Zeferino, Jaciara Cristiny de Araujo Ribeiro Costa, Karla Jorama Pessoa Sousa, Lídia Maria Rabelo, Maria da Guia Pereira de Almeida, Sandra de Nazaré Costa Monteiro, Simone Oliveira de Paulo Sine, Val Luzia Oliveira de Figueiredo e Valéria Batista da Silva; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.176/10 - Representação formulada pelo Senhor Helvécio Marinho Milhomem, questionando a regularidade da contratação direta da Fundação Universa - FUNIVERSA pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, visando à realização de concurso público para provimento de Cargos de Auditor Tributário, da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.667/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - afastar a preliminar de distribuição do feito ao Relator do Processo nº 4526/93, Conselheiro Renato Rainha, haja vista a inexistência de dependência/conexão entre os processos; II - com fulcro nos arts. 74, § 2º, da CRFB, 52 da LO/TCDF e 113 da Lei nº 8.666/93, conhecer da Representação de fls. 01/17 e dos documentos de fls. 18/29; III - com base no art. 198 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF que, até ulterior deliberação desta Corte, se abstenha de prosseguir no processo de contratação direta da Fundação Universa para a realização de concurso público para o Cargo de Auditor Tributário, da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, ou de realizar atos posteriores a essa contratação, caso já tenha sido realizada; IV - conceder à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e à Secretaria de Estado de Fazenda o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, em face da representação sob exame; V - facultar à Fundação UNIVERSA e à Associação dos Auditores Tributários (AAFIT) a apresentação, em igual prazo, de contrarrazões à representação; VI - autorizar o imediato envio de cópia da representação, de seus anexos, do relatório/voto do Relator e desta decisão às entidades mencionadas nos itens IV e V (acima); VII - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame prioritário e urgente do feito, autorizando, desde logo, a realização de inspeção na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do DF e onde mais se fizer necessário.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.111/96 (apensos os Processos TCDF nºs 605/01, 1.063/02) - Representação nº 03/96/MF-CF, do Ministério Público junto à Corte, sobre o regime de trabalho dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em extinção. - DECISÃO Nº 2.684/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção e do parecer ministerial, vistos às fls. 1664 a 1771; II - deferir os pedidos de fornecimento de cópia dos documentos de fls. 1655 a 1771, omitindo no tocante às peças de fls. 1703/1708, os dados referentes aos demais servidores; III - alertar os requerentes de que o feito pende de apreciação de mérito; IV - determinar a devolução deste processo ao Gabinete do Relator, para prosseguimento de sua tramitação. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo indeferimento dos pedidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 19.985/06 - Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Educação, instalada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF para investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, entre 1995 e 2005. O Relator submeteu à Consideração do Plenário pedido de adiamento, formulado pela Dra. Larissa Friedrich, representante legal da interessada, da apresentação, nesta assentada, da sustentação oral de defesa deferida na Sessão Ordinária 4340, realizada em 11.5.10. - DECISÃO Nº 2.668/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a solicitação do Relator, incluindo o processo na pauta de julgamento da S.O. prevista para o dia 15.6.10, considerando a requerente cientificada desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 33.104/06 (apenso o Processo TCDF nº 43.134/06) - Edital de Concorrência nº 001/2006-CEL, mediante o qual a Câmara Legislativa do Distrito Federal divulgou a realização de procedimento licitatório visando à contratação de prestação de serviços de produção, veiculação, transmissão e reprodução de conteúdos audiovisuais da TV DISTRITAL e TV DISTRITAL WEB. - DECISÃO Nº 2.669/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Contrato nº 015/2006 e respectivos termos aditivos, firmados entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a empresa Canal 1 Produções Ltda.; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, determinando-lhe que verifique a regularidade dos valores pagos à aludida empresa por força desse ajuste.

PROCESSO Nº 1.167/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.423/03) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.685/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.541/20808; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.600/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.614/05) - Aposentadoria de CARLOS ALBERTO CARNEIRO NOBRE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.686/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.369/2008; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdição retifique o ato publicado no DODF de 11.03.2010, no pertinente ao interessado, para onde se lê: "Agente de Polícia", leia-se: "Escrivão de Polícia". Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, este, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 17.715/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.295/05) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS SOARES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.687/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.196/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à Polícia civil do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 4.811/08 - Convênio nº 004/2007- SEDEST/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF. - DECISÃO Nº 2.688/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 492/2010-GAB/SEDEST; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir de 13/5/2010, para que dê cumprimento ao disposto no item IV da Decisão nº 1.033/2010; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 37.869/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004). - DECISÃO Nº 2.689/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1.675/2009-GAB/SE e 32/2010-GAB-SE e respectivos anexos (fls. 41/74), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como dos documentos de fls. 75/76, em cumprimento à Decisão nº 1.483/2009, reiterada pelas Decisões nºs 3.721/2009 e 6.334/2009, relevando seu atraso; b) da admissão de Miriam da Silva José, no cargo de Especialista em Educação, Especialidade: Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004 - SGA/ESP (DODF de 24.09.2004) e de sua posterior exoneração; II - dispensar a audiência do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, autorizada no item II da Decisão nº 6.334/2009; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.635/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.560/08) - Aposentadoria de EDILEUZA PEREIRA DE ARAUJO-SES. - DECISÃO Nº 2.690/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.504/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.280/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.190/09) - Aposentadoria de DALVA BRAZ DOS SANTOS - SES. - DECISÃO Nº 2.691/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.387/09 (apenso o Processo GDF nº 279.000.665/09) - Aposentadoria de NEUSA ARAÚJO DA SILVA - SES. - DECISÃO Nº 2.692/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 42.395/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.778/09) - Aposentadoria de REGINA LÚCIA CORREIA DO CARMO - SES. - DECISÃO Nº 2.693/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 7.013/10 - Análise de admissões no cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Psicologia, referente ao Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/ASSS (DODF de 26.02.2008) - DECISÃO Nº 2.694/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 01 a 12; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008-SEPLAG/ASSS (DODF de 26.02.2008), para o cargo de Assistente Superior em Serviços Sociais, especialidade: Psicologia: Aedra Sarah de Andrade, Bruno Moraes Soares, Carolina de Oliveira Brandão, Cheila Correa Bacca, Fábio Tomasello Guimarães, Juliana Veloso Franco Lorentz, Manuella Costa da Silva; Márcia Maria da Silva, Rozeli Pereira Ramos, Tiago Alves Miranda, Vanessa Cunha Rezende e Vivian Ferraz Studart Pereira; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 8.109/10 (apenso o Processo GDF nº 80.008.387/07) - Aposentadoria de MARIA CILENE DA SILVA NEVES - SE. - DECISÃO Nº 2.695/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame,

ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - alertar a jurisdicionada para que corrija a numeração das folhas dos autos em apenso após a de nº 67; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.229/10 (apenso o Processo GDF nº 113.006.594/08) - Aposentadoria de ISAÍAS LOPES FERREIRA - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.696/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.237/10 (apenso o Processo GDF nº 113.006.697/08) - Aposentadoria de ROSINALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA - DER/DF. - DECISÃO Nº 2.697/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 9.946/10 (apenso o Processo GDF nº 80.005.215/08) - Aposentadoria de MARIA FRANCISCA RODRIGUES - SE. - DECISÃO Nº 2.698/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.097/10 (apenso o Processo GDF nº 54.000.186/00) - Reforma de HILDO INACIO DA COSTA - PMDF. - DECISÃO Nº 2.699/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 40 do Processo nº 054.000.186/2000 - PMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 18.800/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.059/05) - Aposentadoria de DELAR ROBERTO STECANELA SAVI-PCDF. - DECISÃO Nº 2.700/10.- Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.688/08 (apenso o Processo GDF nº 30.003.166/05) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.701/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que tem por fundamento a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 3.777/08 (apenso o Processo GDF nº 30.004.601/05) - Aposentadoria de JOÃO DA CRUZ FERREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 2.702/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 10.391/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.935/07) - Aposentadoria de JOÃO CAMÉLO TIMBÓ JÚNIOR-PCDF. - DECISÃO Nº 2.703/10.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 40.015/09 (apenso o Processo GDF nº 410.003.962/07) - Aposentadoria de VALTUIR VITOR VIEIRA-SEDEST. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. - DECISÃO Nº 2.704/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.923/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.751/08) - Aposentadoria de SORIANO DA MOTA FERNANDES-SLU. - DECISÃO Nº 2.705/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38.360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 9.822/10 (apenso o Processo GDF nº 94.000.941/07) - Aposentadoria de JOÃO LOPES DA CUNHA-SLU. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS.

- DECISÃO Nº 2.706/10.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar que o Serviço de Limpeza Urbana - SLU adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de ajustar a concessão em exame aos termos da conclusão da ADIn nº 2006.00.2.004621-7, quanto à reestruturação da carreira implementada pela Lei nº 3.752/06, e do Processo-TCDF nº 38360/06, no tocante aos efeitos da Lei nº 3.881/06; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 5.020/94 (anexo o Processo GDF nº 61.012.452/92) - Aposentadoria de WOLNEY LEAL DOURADO-SES. - DECISÃO Nº 2.707/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.588/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato revisório de fls. 35, publicado no DODF de 18.1.1995; b) corrija no Demonstrativo de Tempo de Serviço de fls. 91, o total de dias averbados, o qual deve ser de 2.693 dias, de acordo com as certidões de fls. 13/17; c) atente para os reflexos da medida determinada na alínea anterior, visto que deverá ser computado o período de inatividade do servidor até o dia 21.4.1995; d) retifique o ato concessório de fls. 93, publicado no DODF de 20.1.2009, para corrigir a data dos efeitos da aposentadoria que deverão ser contados a partir de 22.4.1995; e) elabore abono provisório referente à inativação, com efeitos a partir de 22.4.1995. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou pelo acolhimento, "in totum", da instrução.

PROCESSO Nº 7.204/96 (apenso o Processo GDF nº 53.000.826/96) - Pensão militar instituída por ARISTIDES FERREIRA DE MORAIS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.708/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 504/04; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) substitua a certidão do INSS de fls. 33/34 do processo apenso por outra legível; b) averbe o tempo de serviço prestado pelo ex-militar à atividade privada, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III. deixar de conhecer dos pedidos formulados pelo ex-Soldado BM Aristides Ferreira de Moraes, uma vez que o Tribunal não possui competência constitucional ou legal para examiná-los; IV. dar ciência do teor desta decisão ao requerente; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.599/98 (apenso o Processo GDF nº 61.033.149/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEIDE DE SOUZA RODRIGUES BELARMINO-SES. - DECISÃO Nº 2.709/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 6.800/1999; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.862/98 (apenso o Processo GDF nº 61.042.510/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de BOANERGES VIEIRA VASCONCELOS-SES. - DECISÃO Nº 2.710/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.024/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.539/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.651/00) - Tomada de contas especial instaurada em virtude da ausência de prestação de contas do repasse de recursos à Associação Arte em Cena para a realização do projeto "Brasília Capital da Esperança" (Contrato nº 3/2004-SEC). - DECISÃO Nº 2.711/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos pela Srª. Solange da Fonseca Braga, representante da Associação Arte em Cena, e pelo Sr. Sílvio Henrique Borges de Souza, mantendo inalterados os termos da Decisão nº 3.218/2009; II. dar ciência desta deliberação aos recorrentes; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências necessárias. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.465/06 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (Decisão nº 5.938/05-CRCC), para apurar possível prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados pelo Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, no exercício de 2004, por meio do Contrato de Gestão nº 01/2002 (Processo nº 017.000.001/2009). - DECISÃO Nº 2.712/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 177/178; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF a prorrogação de prazo solicitada, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 24.5.2010 para conclusão e remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.001/2009; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 28.865/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.464/06) - Aposentadoria de OSVANI BATISTA - PCDF. - DECISÃO Nº 2.713/10.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por atendido o Despacho Singular nº 38/09-JC; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, que votou por diligência, a fim de que a concessão fosse fundamentada na EC nº 41/03, c/c a Lei nº 10.887/04. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.991/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.675/06, 40.000.428/07, 40.001.917/07, 52.000.005/07) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 2.714/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de

fls. 191/430; II. ter por atendida a Decisão nº 7.010/09; III. julgar, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas da Polícia Civil do DF, relativas ao exercício de 2006, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.079/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.015/07) - Aposentadoria de ALAIDES LUIZ BARBOSA - PCDF. - DECISÃO Nº 2.715/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20.206/08 (apenso o Processo TCDF nº 3.445/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.088/07) - Pensão militar instituída por PEDRO PAULO DOS SANTOS-CBMD. - DECISÃO Nº 2.716/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprido o inciso III da Decisão nº 5.509/2009; II. determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fls. 51 do Processo nº 053.000.088/2007, para incluir na fundamentação legal da concessão inicial o art. 36, inciso I, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, inserido pelo art. 4º da Lei nº 10.556/2002; b) excluir do sistema de pagamento (SIAPE), a rubrica relativa ao desconto efetuado a título de pensão alimentícia a favor da ex-esposa pensionada, Srª. Cédiva Maria da Silva Santos (nome de casada), cujo valor, por consequência, reverter-se-á a favor das filhas do ex-militar, já devidamente habilitadas; c) notificar a interessada, Srª. Cédiva Maria da Silva Santos, para que apresente a nova certidão de casamento, contendo a averbação da separação judicial, fato que completa a documentação necessária à sua regular habilitação; d) providenciar, após a obtenção da certidão requerida na alínea anterior: 1) a edição de ato de revisão, nos termos do art. 39, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, com a finalidade de incluir, na condição de pensionista militar, a ex-esposa pensionada, Srª. Cédiva Maria da Silva Santos (nome de casada), a contar da data de seu requerimento, no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário; 2) elabore novo Título de Pensão, contemplando a nova situação, com a implantação no SIAPE dos pagamentos correspondentes, em demonstrativos próprios. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 24.508/09 - Edital nº 1/2009-SEPLAG/FHB, publicado no DODF de 31.7.2009 (fls. 1/24), por meio do qual a então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão promoveu a abertura do concurso público para provimento de cargos de Analistas e Técnicos (várias especialidades), da Carreira de Atividades do Hemocentro. - DECISÃO Nº 2.717/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1697/2009 - SUGEP/SEPLAG (fls. 42); b) dos anexos de fls. 43/60; c) dos editais de fls. 61/91; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.130/10 - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB Lajeado, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.718/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia Energética de Brasília - CEBLajeado que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.254/10 - Prestação de contas anual da PROFLOTA - Florestamento e Reflorestamento S.A., referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.719/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à PROFLOTA - Florestamento e Reflorestamento S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.297/10 - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.720/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.319/10 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.721/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.378/10 - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos do DF, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.722/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Sociedade de Transportes Coletivos do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.386/10 - Prestação de contas anual da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.723/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação da 3ª ICE; II. determinar à Fundação Jardim Zoológico de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.408/10 - Prestação de contas anual do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.724/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.416/10 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.725/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.432/10 - Prestação de contas anual da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.726/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 6.459/10 - Prestação de contas anual da Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB/Participações, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.727/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental - CAESB/Participações que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7.870/10 - Prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.728/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 7.927/10 - Prestação de contas anual da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRA-CAP, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.729/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação da 3ª ICE; II. determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento da decisão, encaminhe a sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009, à Corregedoria-Geral do DF; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 9.091/10 (apenso o Processo GDF nº 139.000.085/07) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal (inciso III, alínea "d", da Decisão nº 5.531/06-CMV), para apurar eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Administração Regional do Cruzeiro e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal (Contrato nº 01/2003). - DECISÃO Nº 2.671/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial, relevando o atraso apontado pela instrução; II. considerar insuficientes e insatisfatórios os trabalhos apuratórios levados a efeito pela comissão tomadora das contas e, consequentemente, não cumprido o inciso IV, alínea "d", da Decisão nº 5.531/06; III. determinar à Supervisão de Tomada de Contas Especial da Corregedoria-Geral que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda à reinstrução da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 139.000.085/07; IV. esclarecer à Corregedoria-Geral que há indícios de que no Contrato nº 01/2003 o ICS atuou como subcontratado, o que afasta a aplicação do entendimento constante no inciso IV da Decisão nº 6.025/2008; V. autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para adoção das providências de praxe. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Presidência, decidiu com base no parágrafo único do art. 42 do RI/TCDF, adiar para o dia 9 de junho vindouro a sessão ordinária prevista para dia 1º do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 16h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 48 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENA-TO ALVES RAINHA - INÁCIO MAGALHÃES FILHO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 112/2010

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.991/2008 (Apenso nºs 040.001.917/2007, 017.000.291/2007, 040.000.428/2007, 052.000.005/2007 e 040.003.675/2006)

Nome/Função/Período: Laerte Rodrigues de Bessa, Chefe de Polícia Civil, de 01.01 a 30.03.06; João Rodrigues dos Santos, Chefe de Polícia Civil - Respondendo, de 31.03 a 02.04.06, e Chefe de Polícia Civil, de 03.04 a 31.12.06; Silvério Antônio Moita de Andrade, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 01.01 a 06.04.06; Benito Augusto Galiani Tiezzi, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 07.04 a 31.08.06, de 02 a 03.09.06, de 06 a 24.09.06, de 30.09 a 01.10.06 e de 22.10 a 31.12.06; Geraldo Magela Salvador, Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto, em 01, 04 e 05.09.06 e de 25 a 29.09.06; Gedial Cordeiro Leite, Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto, de 02 a 21.10.06; Vicente Honorato Dantas, Chefe da Seção de Despesa e Liquidação/DOF, de 01.01 a 31.12.06; Rúbens Silva Leão, Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Agente Patrimonial, de 01.01 a 03.12.06 e de 09 a 31.12.06; Petronah de Castro e Silva, Diretor da Divisão de Recursos Materiais - Agente Patrimonial - Substituto, de 04 a 08.12.06; Hélio Spindola de Ataíde, Chefe do Almoxarifado - Agente de Material, de 01.01 a 10.07.06 e de 10.08 a 31.12.06; Marizete Rabelo Borges, Chefe do Almoxarifado - Agente de Material - Substituta, de 11.07 a 09.08.06; Antônio Carlos Domith de Paula, Diretor da Divisão de Transporte - Agente de Material, de 01.01 a 31.12.06 e Nercise Gonçalves Mota, Chefe da Seção de Peças - Agente de Material, de 01.01 a 31.12.06.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspetoria de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4345, de 27 de maio de 2010.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães

Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Presidente, Conselheira Anilcéia Machado e a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. MANOEL DE ANDRADE, Presidente em exercício; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator; CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4346

Aos 8 dias de junho de 2010, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e a Conselheira MARLI VINHADELI e, em decorrência da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGLIA DE SALES DIAS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4345 e Extraordinária Reservada nº 719, ambas de 27.5.2010.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002011447-0, impetrado pela empresa Search Informática; 2009002014562-3, impetrado por Vera Lúcia Vieira Santos Silva; 2010002007360-6, impetrado por Paulo Sérgio Carlos de Brito e outros; 2010002007375-3, impetrado por Francisco Antonio alves e outros; e 2010002006690-3, impetrado pela empresa RR Guilherme Automóveis Ltda.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Tomada de Contas Especial: Processo 622/2007 - Despacho 304/2010, Processo 29543/2007 - Despacho 303/2010.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 34953/2009 - Despacho 185/2010, Processo 15099/2010 - Despacho 184/2010. Pensão Civil: Processo 9954/2010 - Despacho 186/2010. Pensão Militar: Processo 3916/2005 - Despacho 183/2010. Reforma (Militar): Processo 895/2010 - Despacho 181/2010, Processo 3646/2010 - Despacho 182/2010.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 3699/1991 - Despacho 84/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 14030/2009 - Despacho 42/2010. Licitação: Processo 17501/2009 - Despacho 43/2010. Outros Ajustes: Processo 3174/1994 - Despacho 83/2010. Pensão Militar: Processo 39101/2008 - Despacho 87/2010. Reforma (Militar): Processo 219/1970 - Despacho 85/2010, Processo 3660/1986 - Despacho 86/2010, Processo 1460/2009 - Despacho 88/2010.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 6040/2006 - Despacho 287/2010, Processo 20210/2007 - Despacho 281/2010, Processo 36213/2007 - Despacho 280/2010, Processo 40376/2009 - Despacho 285/2010, Processo 5444/2010 - Despacho 286/2010, Processo 13304/2010 - Despacho 284/2010, Processo 13711/2010 - Despacho 279/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 43030/2009 - Despacho 276/2010. Licitação: Processo 1224/2004 - Despacho 272/2010. Pensão Militar: Processo 31950/2008 - Despacho 278/2010, Processo 38096/2009 - Despacho 282/2010. Reforma (Militar): Processo 1026/1969 - Despacho 277/2010, Processo 12072/2005 - Despacho 283/2010. Representação: Processo 34458/2007 - Despacho 275/2010, Processo 15927/2010 - Despacho 271/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 1043/2003 - Despacho 274/2010, Processo 28563/2007 - Despacho 273/2010.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 33078/2009 - Despacho 45/2010, Processo 33663/2009 - Despacho 46/2010. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17227/2007 - Despacho 47/2010. Licitação: Processo 35039/2007 - Despacho 48/2010, Processo 38550/2007 - Despacho 44/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 38989/2008 - Despacho 49/2010.

#### CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: Processo 32582/2006 - Despacho 12/2010, Processo 3100/2007 - Despacho 30/2010, Processo 12755/2009 - Despacho 26/2010, Processo 34678/2009 - Despacho 13/2010, Processo 35437/2009 - Despacho 25/2010, Processo 37766/2009 - Despacho 22/2010, Processo 42328/2009 - Despacho 23/2010, Processo 42816/2009 - Despacho 20/2010, Processo 1309/2010 - Despacho 10/2010, Processo 1317/2010 - Despacho 9/2010, Processo 1821/2010 - Despacho 17/2010, Processo 3140/2010 - Despacho 16/2010, Processo 5380/2010 - Despacho 15/2010, Processo 6599/2010 - Despacho 14/2010, Processo 9296/2010 - Despacho 11/2010, Processo 9970/2010 - Despacho 18/2010. Consulta: Processo 10623/2010 - Despacho 21/2010. Denúncia: Processo 15528/2010 - Despacho 32/2010, Processo 15749/2010 - Despacho 31/2010. Estudos Especiais: Processo 40848/2009 - Despacho 8/2010. Licitação: Processo 9541/2009 - Despacho 34/2010, Processo 39726/2009 - Despacho 37/2010, Processo 12120/2010 - Despacho 38/2010, Processo 14785/2010 - Despacho 33/2010, Processo 15706/2010 - Despacho 27/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 17552/2009 - Despacho 29/2010. Pensão Civil: Processo 42808/2009 - Despacho 19/2010.

#### CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 19623/2008 - Despacho 478/2010. Aposentadoria: Processo 2984/1994 - Despacho 476/2010, Processo 32691/2009 - Despacho 498/2010, Processo 36964/2009 - Despacho 473/2010, Processo 40368/2009 - Despacho 474/2010, Processo 14076/2010 - Despacho 472/2010. Auditoria de Regularidade: Processo 34199/2007 - Despacho 480/2010. Licitação: Processo 7064/2010 - Despacho 493/2010. Prestação de Contas Anual: Processo 14308/2009 - Despacho 492/2010, Processo 35372/2009 - Despacho 495/2010, Processo 35402/2009 - Despacho 496/2010, Processo 36379/2009 - Despacho 497/2010. Representação: Processo 14834/2008 - Despacho 475/2010. Tomada de Contas Anual: Processo 14294/2009 - Despacho 483/2010, Processo 14979/2009 - Despacho 488/2010, Processo 27132/2009 - Despacho 490/2010, Processo 11247/2010 - Despacho 499/2010. Tomada de Contas Especial: Processo 812/2001 - Despacho 477/2010, Processo 23214/2006 - Despacho 479/2010, Processo 23222/2006 - Despacho 471/2010, Processo 23257/2006 - Despacho 468/2010, Processo 6070/2007 - Despacho 470/2010,

Processo 1987/2008 - Despacho 469/2010, Processo 36404/2008 - Despacho 489/2010, Processo 5040/2009 - Despacho 481/2010, Processo 11368/2009 - Despacho 485/2010, Processo 11376/2009 - Despacho 487/2010, Processo 16890/2009 - Despacho 482/2010, Processo 37154/2009 - Despacho 484/2010, Processo 38495/2009 - Despacho 491/2010, Processo 7218/2010 - Despacho 486/2010, Processo 7595/2010 - Despacho 494/2010.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

A Senhora Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 202/00, contendo requerimento formulado pelos Srs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BARBOSA e WALDIR LEAL DE ANDRADE, pleiteando oportunidade para sustentarem oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 6º, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, concedeu a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, Relator do mencionado processo. Apresentado o relatório, a Senhora Presidente passou a palavra ao Dr. Murilo Bouzada de Barros, representante legal dos Senhores JOSÉ CARLOS SILVEIRA BARBOSA e WALDIR LEAL DE ANDRADE, esclarecendo que, nos termos do art. 6º, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluída a apresentação da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para apresentar o seu voto. - DECISÃO Nº 2.745/10.- O Tribunal, por unanimidade, acolheu a solicitação do Relator e determinou a devolução dos autos ao seu Gabinete.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 36.375/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.862/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CEZARINETE FONTENELLE VARÃO-SES. - DECISÃO Nº 2.746/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 7.807/09; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, considerando que constou equivocadamente na supracitada Decisão indicação de data anterior à aposentadoria da servidora, na forma a seguir exposta: a) tornar sem efeito o ato de retificação publicado no DODF de 15 de janeiro de 2010 (fl. 91 do Apenso nº 277000862/03), referente à revisão de proventos da servidora Cezarinete Fontenelle Varão; b) retificar o ato revisório publicado no DODF de 20 de janeiro de 2009 (fl. 77 do Apenso nº 277000862/03), referente à revisão de proventos da servidora Cezarinete Fontenelle Varão, para alterar a data de vigência do benefício para 14 de novembro de 2003 (data de publicação do ato de aposentadoria da servidora), observando os reflexos no abono provisório.

PROCESSO Nº 18.835/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.265/04) - Aposentadoria de EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.747/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.996/09; II - tomar conhecimento da decisão judicial, transitada em julgado, proferida no Mandado de Segurança nº 2007.01.1.038397-2, e promover o respectivo registro da aposentadoria em exame, por guardar conformidade com a referida decisão judicial, nos termos do Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que acoste ao Processo nº 052.001265/2004 - GDF cópia das principais peças do Mandado de Segurança nº 2007.01.1.038397-2, tais como petição inicial, decisão final e certidão de trânsito em julgado; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 18.843/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.331/07) - Pensão civil instituída por EDMILSON MOREIRA DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.748/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.997/09; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência à Polícia Civil do DF de que a regularidade do título de pensão será vista posteriormente, na forma do disposto na Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.365/08 (apenso o Processo TCDF nº 810/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.334/04) - Pensão militar instituída por JOÃO LOURENÇO DE BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.749/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter por cumprido o item II da Decisão nº 5.649/2009; b) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do título de pensão de fls. 33/34 do Processo nº 054.000.334/2004, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.343/08 (apenso o Processo GDF nº 270.000.014/04) - Aposentadoria de LUCILA MARTINS PINTO-SES. - DECISÃO Nº 2.750/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar cumprida a Decisão nº 7.473/2009; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) dar ciência ao jurisdicionado de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC. PROCESSO Nº 12.798/09 (apenso o Processo GDF nº 60.010.455/08) - Aposentadoria de RICARDO OLIVEIRA LIMA-SES. - DECISÃO Nº 2.751/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 161/2010; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.568/09 (apenso o Processo GDF nº 284.000.465/08) - Aposentadoria de MARGARIDA MARIA FIALHO SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 2.752/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprida a Decisão nº 5.875/2009; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 32.861/09 (apenso o Processo GDF nº 30.007.394/03) - Aposentadoria de MARCOS LUIZ DE ANDRADE REIS-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.753/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I - juntar aos autos laudo da junta médica, em

complemento ao de fl. 1 - apenso, esclarecendo se trata de aposentadoria por invalidez simples ou qualificada, indicando, nesse último caso, expressamente a moléstia, dentre as elencadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/901, que originou a invalidez do servidor, atentando para os reflexos nos demais documentos e no fundamento legal; II - retificar o ato concessório de fl. 86 - apenso, para excluir o art. 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o art. 7º do mesmo diploma legal, atentando para o disposto no item I; III - informar se foi procedida a conversão em pecúnia de licença-prêmio em relação ao servidor Marcos Luiz de Andrade Reis, em face do que consta à fl. 94 - apenso, observando que no presente caso o servidor gozou 250 dias de licenças e contou para aposentadoria 220 dias (fls. 6 e 88 - apenso).

PROCESSO Nº 7.137/10 - Representação nº 1/2010, formulada pelo Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, acerca da prorrogação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 7714, firmado entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a empresa NOTABILIS S/C COMUNICAÇÃO E MARKETING - DECISÃO Nº 2.734/10.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 14.327/10 - Pregão Eletrônico nº 311/2010, tendo por objeto a aquisição de body scanner. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 089/2010-GCMA, proferido no dia 2.6.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.744/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3.550/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.890/88; anexo o Processo GDF nº 30.003.881/90) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, instituída por JARBAS ALVES DA COSTA-SEG. - DECISÃO Nº 2.754/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.174/2009; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e as revisões em exame; III - recomendar à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria no órgão: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fl. 237, de acordo com a tabela de remuneração vigente na data da integralização do benefício, e em substituição ao de fl. 236, para corrigir o cálculo do ATS, em conformidade com a Lei nº 174/1991; b) tornar sem efeito os documentos substituídos; c) juntar aos autos justificativas quanto aos pagamentos demonstrados às fls. 240/241, com base na remuneração prevista para a Classe Especial, Padrão III, em vez de 2ª Classe, Padrão V, do cargo de Fiscal de Atividades Urbanas, como estabelece a Lei nº 2.706/2001; d) conforme o resultado da medida indicada na alínea precedente, apurar os valores eventualmente pagos em desacordo com a Lei nº 2.706/2001; IV - por ser a viúva idosa, dar prioridade no cumprimento das providências em questão, "ex vi" do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003, na Portaria nº 032/2005 - TCDF e no Decreto nº 24.614/2004 - GDF; V - dispensar a restituição ao erário dos valores porventura recebidos indevidamente pelas pensionistas na forma mencionada na alínea "c" do item III, ante a presença dos seguintes elementos: boa-fé, ausência, por parte das pensionistas, de influência ou interferência para a concessão da vantagem impugnada, caráter alimentar dos proventos, presunção de legalidade do ato administrativo e princípio da segurança jurídica; VI - autorizar o arquivamento do feito. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3.768/97 (apenso o Processo GDF nº 61.023.143/94) - Aposentadoria de JOSÉ APARECIDO JORGE-SES. - DECISÃO Nº 2.742/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.669/1999; II - determinar o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de juntar a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade da acumulação de cargos pelo servidor, sobretudo no que concerne aos cargos exercidos, período de acumulação, carga horária praticada e tempos averbados, considerando as informações constantes dos autos, de que o interessado inativou-se também junto à Fundação Universidade de Brasília; III - alertar a jurisdicionada para dar prioridade no cumprimento do item anterior, por se tratar de inativo idoso, em razão do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 4.325/98 (apenso o Processo TCDF nº 7.494/93; apenso o Processo GDF nº 61.006.180/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída pela por MIRIAM FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 2.755/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 179/02 - Auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF para exame de questões relacionadas à extinção do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, ocupação de imóveis funcionais, situação jurídica dos servidores e passivo trabalhista. - DECISÃO Nº 2.756/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 17/10-3ª-ICE/Acomp e do Parecer do Ministério Público, acostados às fls. 891/892 e 895/896, respectivamente; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1.018/03 - Auditoria de regularidade levada a efeito na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF - SEL para examinar a execução orçamentária referente ao exercício de 2002, bem como a regularidade de despesas vinculadas a diversos programas realizados por aquela Pasta. - DECISÃO Nº 2.757/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 28/2009, dos Ofícios nºs 694/2008-GAB/SESP e 031/2009-2ª ICE, bem como do requerimento formulado pelo Sr. MARCELO FAGUNDES GOMIDE; II - considerar cumpridos os itens III e XI e insubsistente, devido à perda de objeto, a determinação contida no item IV, todos da Decisão nº 2.420/2008; III - manter sobrestada a apreciação da matéria de que tratam as alíneas "e.1.1" e "e.3" da Decisão nº 1.655/2005, até o desfecho da Ação de Exibição de Documentos de nº 2005.01.1.083651-6 em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF; IV - indeferir o pedido de compensação que trata o requerimento apresentado nesta Corte pelo Sr. MARCELO FAGUNDES GOMIDE, tendo em vista a informação do Ministério Público junto à Corte de que o possível indébito decorrente da cobrança referente à multa aplicada pela Decisão nº 3.221/2004 é objeto de exame no Processo nº 889/2003, como também de que houve inscrição em Dívida Ativa

de valor relativo à penalidade que lhe foi aplicada nos autos; V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade da fiscalização. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26.022/05 - Edital de Concorrência nº 05/2005-SE, objetivando a contratação, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, de empresa especializada no transporte terrestre de material de expediente, limpeza, copa e cozinha. - DECISÃO Nº 2.739/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 638/2010-GAB-SE e da documentação que o acompanha, considerando atendida a determinação contida no item II da Decisão nº 7.936/2009; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para fins de arquivamento. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos, do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5.302/06 (apenso o Processo GDF nº 130.000.004/02) - Aposentadoria de EVANTI-NA AUGUSTA DE CARVALHO-SEG. - DECISÃO Nº 2.743/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência, para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado de Governo do DF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 59 - Apenso nº 130.000.004/2002 - GDF, para corrigir os cálculos do tempo de serviço prestado pela interessada, observando-se o teor do despacho de fl. 170 do mesmo apenso; II - de acordo com o resultado da medida indicada no item precedente, corrigir a concessão de aposentadoria tratada nos autos para ajustá-la ao tempo de serviço efetivamente comprovado, porque, com a exclusão do tempo averbado, a interessada deixou de atender o requisito temporal exigido pelo art. 8º, I, II e III, "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998; III - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24 - Apenso nº 130.000.004/2002 - GDF, em conformidade com as medidas mencionadas nos itens anteriores, atentando-se para o desfecho da discussão em andamento nos Processos nºs 4.111/1996 e 2.393/2009, quanto às parcelas oriundas da antiga relação de trabalho mantida com a SHIS; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, por se tratar de inativa idosa, em razão do disposto no art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032/2005 - TCDF e Decreto nº 24.614/2004 - GDF.

PROCESSO Nº 11.666/06 (apenso o Processo TCDF nº 11.658/06; apenso o Processo GDF nº 80.026.515/05) - Pensão civil instituída por LÍDIA DAS DORES BARBOSA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2.758/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 3.818/2009; II - tomar conhecimento do ato de fl. 92 do apenso-pensão, que tornou sem efeito o ato concessório de pensão à Srª TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DA SILVA, mãe da ex-servidora Lídia das Dores Barbosa da Silva, por carecer de amparo legal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 35.964/06 (apenso o Processo TCDF nº 3.363/89; apenso o Processo GDF nº 30.003.682/05) - Pensão civil instituída por JOSÉ VIEIRA BORGES-ST. - DECISÃO Nº 2.759/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendido o Despacho Singular nº 441/2008 - CRR; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Transportes do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) confirmar se a aposentadoria do instituidor se enquadra nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, para fins de aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no parágrafo único, "in fine", do mesmo artigo; b) em conformidade com a providência mencionada no item anterior, retificar o ato de fl. 35 - Apenso nº 030.003.682/2005 - GDF para incluir em sua fundamentação legal o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, consoante a Decisão nº 5.859/2008, adotada no Processo nº 26.930/2006.

PROCESSO Nº 14.198/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.521/05) - Aposentadoria de VALDECI PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.760/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.193/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 14.228/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.610/05) - Aposentadoria de MÉRIAN BORGES DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.761/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.195/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Edital de Pregão Presencial nº 02/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.741/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do Agravo Regimental de fls. 1011/1013, interposto pela empresa RR GUILHERME AUTOMÓVEIS Ltda., em face do disposto na Decisão nº 1.994/2010, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 188A do RI/TCDF, vez que a decisão atacada não se trata de decisão monocrática; II - dar ciência à agravante do teor desta decisão, nos termos do disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 183/2007; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para dar prosseguimento à análise do mérito recursal.

PROCESSO Nº 20.619/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.670/06) - Aposentadoria de LUPER-CIO GRIPPE-PCDF. - DECISÃO Nº 2.762/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 25.564/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.912/04) - Aposentadoria de ADALBERTO ANACLETO NEVES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.763/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 27.028/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.572/05) - Aposentadoria de EDEMAR DE JESUS MENEZES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.764/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com

o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 27.079/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.768/05) - Aposentadoria de RAIMUNDO MAGNO DE OLIVEIRA MORAES-PCDF. - DECISÃO Nº 2.765/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

PROCESSO Nº 27.087/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.604/05) - Aposentadoria de MARCOS DE ALMEIDA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.766/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.270/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.288/07) - Aposentadoria de LUÍS ANTÔNIO GARCIA PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.767/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado por meio da Decisão nº 7.205/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35.357/07 - Representação nº 4 /2007 - MF, do Ministério Público junto à Corte, referente à eventual concessão de Parceria Público - Privada de empreendimento imobiliário na área da TERRACAP conhecida como Mangueiral, pertencente à Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV. - DECISÃO Nº 2.732/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 385 - PRESI/CODHAB (fls. 869/870); b) da manifestação do titular da Câmara Legislativa do Distrito Federal (fls. 938/942) e da Jardins Mangueiral Empreendimentos S.A. (fls. 871/936, 944/945 e Anexo VI); c) da Informação nº 47/2010 - 3ª ICE/Divisão de Contas (fls. 974/953); d) do Parecer nº 0426/2010 - MF (fls. 960/965); III - considerar cumprido o item III da Decisão nº 265/2010 (fl. 865); IV - autorizar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB a dar prosseguimento ao procedimento de pré-qualificação apenas para os interessados inscritos no Cadastro Geral da CODHAB (Lista Única), até o limite de 40% (inciso I do § 1º da Lei nº 3.877/2006); V - determinar à CODHAB que, da pré-qualificação de que trata o item anterior, não faça constar os nomes novos em relação às listas anteriores introduzidos pela lista de habilitação divulgada pela CODHAB em 12.03.2010 (DODF nº 49, pags. 51 e ss); VI - determinar, ainda, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - CODHAB que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe os nomes dos novos habilitados incluídos na lista divulgada no dia 12.03.2010 (item 13 do Parecer nº 0426/2010 - MF - fl. 962), bem como esclareça os motivos e os critérios que levaram a tal inclusão; b) esclareça os questionamentos levantados pelo Ministério Público nos itens 23 (quais os critérios e quais os grupos que foram beneficiados com as mais de 1.100 unidades habitacionais vendidas) e 25 (habilitação de candidatas em desrespeito ao item II da Decisão nº 265/2010); VII - autorizar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, bem como o envio de cópia do Parecer nº 0426/2010 - MF (fls. 960/965), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao órgão mencionado no item anterior. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 18.252/08 (apenso o Processo GDF nº 17.000.837/08) - Tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízo causado ao erário distrital pela ausência de recolhimento das devidas taxas pela Administração Regional do Guarã - RA X, de que trata o Processo nº 017.000.837/2008. - DECISÃO Nº 2.733/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 017.000.837/2008, em apenso; II - relevar o atraso apontado na instrução; III - autorizar: a) a 1ª ICE a anotar os fatos apurados no Relatório de Auditoria nº 76/2005 para exame, em conjunto, nas contas anuais da Administração Regional do Guarã - RA X, referentes ao exercício de 2004; b) o sobrestamento na tramitação dos autos, até o deslinde dos Processos nºs 9.223/2009 e 12.283/2009, mantendo a determinação constante do item V da Decisão nº 2.942/2008; c) o fornecimento de cópia da instrução, do Parecer do Ministério Público junto à Corte e do relatório/voto do Relator, bem como desta decisão, à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a fim de subsidiar o exame de outras tomadas de contas especiais que tenham objeto semelhante ao apurado nos autos; d) o retorno dos autos a 1ª ICE, para continuidade da fiscalização.

PROCESSO Nº 23.671/08 - Contrato de Prestação de Serviços nº 106/2008, firmado entre a TERRACAP e a empresa DQV Publicidade Ltda., com dispensa de licitação, visando à realização de serviço de propaganda e publicidade em geral. - DECISÃO Nº 2.768/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 66/69 e 105, das razões de justificativa e anexos (fls. 70/102), do Ofício nº 079/2009-PG, do Ministério Público junto à Corte, e anexo (fls. 103/104) e do Ofício nº 041/2009-AUDIT, da Companhia Imobiliária de Brasília, e anexos (fls. 106/135); II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas e, de consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aplicar multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a cada um dos justificantes, por terem autorizado a celebração do Contrato NUTRA/PROJU nº 106/2008 com objeto e valor superiores ao estritamente indispensável ao equacionamento da situação emergencial, em ofensa à orientação expressa na alínea "e" do item II da Decisão nº 3.500/1999; III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) o envio de cópia da instrução, vista às fls. 137/146, ao processo que irá tratar das contas de 2008 dos dirigentes da TERRACAP, à vista de possíveis irregularidades pelo reconhecimento de dívidas no exercício de 2009 referentes a obrigações do ano anterior; b) a inclusão do Contrato NUTRA/PROJU nº 106/2008 celebrado entre a TERRACAP e a empresa DQV Publicidade Ltda. entre as fiscalizações a serem executadas por conta do Plano de Ação aprovado por meio da Decisão nº 8.025/2009 - Processo nº 41.100/2009; c) a devolução dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 26.123/08 (apenso o Processo GDF nº 54.001.466/02) - Reversão da pensão militar instituída por GARIBALDO OLIVEIRA DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 2.769/10.- O Tribu-

nal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.903/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão de fl. 38 do Processo nº 054.001.466/2002 - PMDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal, em reiteração ao item I, alíneas "b" e "c", da Decisão nº 5.903/2009, que adote as seguintes providências, as quais serão objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito o item II do ato de fl. 16 do Processo nº 054.001.466/2002 - PMDF; b) indicar a data de publicação do ato de fl. 50 do Processo nº 054.001.466/2002 - PMDF; c) acostar cópia do ato de fl. 30 do Processo nº 054.002.163/2001 - PMDF (Reserva Remunerada) ao Processo nº 054.001.466/2002 - PMDF (Pensão Militar); IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.652/09 - Edital de Concorrência nº 065/2008-ASCAL/PRES, expedido pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por fim a contratação de empresa de engenharia para execução de urbanização da QN 18 a QN 34 - 4ª Etapa, no Riacho Fundo II - RA XXI. - DECISÃO Nº 2.737/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 365/2010-GAB/PRES e demais documentos carreados para o feito em atenção ao que restou determinado na Decisão nº 1.113/2009; II - considerar satisfatoriamente atendidos os itens II.a, II.c, II.h e II.g da Decisão nº 1.113/2009; III - considerar não atendidos os itens II.b, II.d, II.e, II.f e II.i da Decisão nº 1.113/2009; IV - reiterar à NOVACAP o cumprimento dos itens II.b e II.i da Decisão nº 1.113/2009; V - determinar à NOVACAP que: a) apresente justificativa em relação aos quantitativos dos itens de código 4387, 4388 (fornecimento de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m) e 4411 (assentamento de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m), ambos medidos em 12.563m pelo orçamento da entidade, mas mensurados em 8.332m pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços - NFO deste Tribunal, conforme planilha de fls. 343, o que representa um sobrepreço de R\$ 236.962,07 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), ou, se quiser, providencie desde já as mudanças em adequação ao questionado por esta Corte; b) em relação aos itens 4126, 4232, 4236, 4125 e 4161, adote os custos unitários da base do SINAPI, em substituição aos da NOVACAP (base de abr/09), conforme tópico 1.6.1 da Informação nº 9/10-3ª ICE/Serviço de Acompanhamento de Contratos, que aponta uma economia de R\$ 2.268.031,58 (dois milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trinta e um reais e cinquenta e oito centavos) na obra objeto da Concorrência nº 065/2008 - ASCAL/PRES; c) envie a esta Corte a versão do novo edital relativo à Concorrência nº 065/2008 - ASCAL/PRES, com todas as mudanças já empreendidas; VI - manter suspenso o certame regulado pelo edital da Concorrência nº 065/2008 - ASCAL/PRES, até ulterior deliberação do Tribunal; VII - autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências cabíveis, e a remessa de cópia dos documentos constantes de fls. 343/346 e 350/366 e do relatório/voto do Relator à NOVACAP, como subsídio ao atendimento da diligência que se assina.

PROCESSO Nº 15.215/09 - Edital Normativo nº 01/2009-SEPLAG/APO, publicado no DODF de 03.06.2009, relativo à abertura de Concurso Público com o objetivo de prover vagas no cargo de Analista de Planejamento e Orçamento da Carreira Planejamento e Orçamento do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.770/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 84/106; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.739/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, tendo por fim a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva desarmada, fixa e motorizada, com supervisão motorizada e monitoramento eletrônico para Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 2.738/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 489/2010-GAB, nos termos do qual a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal noticia o cancelamento da licitação regulada pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32.900/09 - Edital de Concorrência nº 02/2009, mediante o qual a Companhia Imobiliária de Brasília divulgou a realização de certame, tendo por fim a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos técnicos de regularização, relativos às áreas dos setores habitacionais Arniqueira e Bernardo Sayão, bem como das ocupações irregulares das áreas remanescentes e de parcelamento futuro do projeto de urbanismo do Setor de Mansões Park Way - SMPW. - DECISÃO Nº 2.736/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 235/2010-PRESI e da documentação que o acompanha, considerando satisfatoriamente atendida a diligência ordenada nos termos do item III da Decisão nº 30/2010, adotada na Sessão Extraordinária Reservada de 15 de abril último; II - autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília a dar prosseguimento ao certame regulado pelo Edital de Concorrência nº 02/2009; III - autorizar, ainda, o retorno dos autos à 3ª Inspeção de origem, para as providências pertinentes, bem como o arquivamento do feito. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 34.287/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.135/00; apensos os Processos GDF nºs 30.002.288/99, 410.002.905/08) - Pensão civil instituída por NOEL FÉLIX DA SILVA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 2.771/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão - SEPLAG que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de justificar a inclusão nos proventos de pensão da parcela "Incorp./ACT", constante da declaração da CAESB e do título de pensão, que não fez parte da remuneração informada à época da concessão da complementação de aposentadoria, providência que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 41.763/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.709/07) - Aposentadoria de EMILIA MARIA GUIMARÃES CORREA-SE. - DECISÃO Nº 2.772/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar a análise dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 12.895/2009.

PROCESSO Nº 15.790/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 0349/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, tendo por objeto a aquisição de material de consumo Livros em Geral. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 268/2010-CRR, proferido no dia 31.5.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.730/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 1.692/06 (apenso o Processo GDF nº 20.001.650/03) - Aposentadoria de YARA FERNANDES VALLADARES-PGDF. - DECISÃO Nº 2.773/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.264/08 (apenso o Processo TCDF nº 2.054/10) - Aposentadoria de SUDÁRIO LUIZ HEMÉTRIO DE MENEZES-TCDF. - DECISÃO Nº 2.774/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 9.541/09 - Pregão Eletrônico nº 180/2009 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento Orçamento e Gestão do Distrito Federal, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. - DECISÃO Nº 2.735/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da nova versão do Edital do Pregão Eletrônico nº 180/2009, seus Anexos e documentos suplementares (fls. 105 a 168); II. considerar atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2.137/09; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 22.572/09 - Aposentadoria de CARMELITA RODRIGUES DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 2.775/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. em consonância com o decidido no Processo nº 1.037/03 (Decisão nº 3.081/09) e observado o disposto na Decisão nº 1.396/06, determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão TCDF nº 67/06, (Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4), se necessário, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, observando os possíveis reflexos no abono provisório; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24.559/09 - Aposentadoria de MARIA DOLÔRES ALVES DOS SANTOS-TCDF. - DECISÃO Nº 2.776/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. em consonância com o decidido no Processo nº 1.037/03 (Decisão nº 3.081/09) e observado o disposto na Decisão nº 1.396/06, determinar à Diretoria-Geral de Administração desta Casa que, após concluídos os processos judiciais nos quais se contesta a Decisão TCDF nº 67/06, (Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000.436-0 e da Ação Civil Pública nº 2008.01.1.137.522-4), se necessário, retifique o ato concessório para incluir em sua fundamentação legal as Leis Distritais nºs 1.004/96, 1.141/96 e 1.864/98, observando os possíveis reflexos no abono provisório; III. autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 7.447/10 (apenso o Processo GDF nº 80.003.027/06) - Aposentadoria de ELIZABETE MARIA RODRIGUES RAMOS DA ROCHA AGUIAR-SE. - DECISÃO Nº 2.777/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.471/10 (apenso o Processo GDF nº 80.002.387/06) - Aposentadoria de SOLANGE MARIA LASNEAUX RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 2.778/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 7.552/10 (apenso o Processo GDF nº 80.009.561/06) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA ALVES ARAGÃO-SE. - DECISÃO Nº 2.779/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 8.060/10 (apenso o Processo GDF nº 80.007.126/07) - Aposentadoria de EMILIANO ALVES DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 2.780/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 14.785/10 - Edital de Pregão Eletrônico nº 321/2010-CELIC/SUPRI/SGA, lançado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - Seplag/DF, tendo por interessada a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, cujo objeto é a "aquisição de veículos de tração mecânica" (fl. 02). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 33/2010 - GC/IMF, proferido no dia 2.6.10, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. - DECISÃO Nº 2.731/10.- O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 15.706/10 - Edital do Pregão Eletrônico nº 330/2010-CELIC/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Seplag, para aquisição de material necessário à confecção e instalação de placas de sinalização de endereços nas cidades do Distrito Federal - ferragens e artefatos de metal, plástico, para impermeabilização, artigos e material de sinalização, para inclusão no Sistema de Registro de Preços. - DECISÃO Nº 2.740/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 330/2010- CELIC/SUPRI/SEPLAG e de seus anexos; II. recomendar à Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços da Central de Licitações do DF que, em futuros certames, faça incluir, na composição da média do preço de referência, o valor efetivamente obtido em aquisições anteriores referentes ao mesmo produto, devendo ser considerada a inflação acumulada no período; III. autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

## RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 239/01 - Inclusões decorrentes de concursos públicos para admissão no Curso de

Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.781/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 8557/DP/5 (fls. 376/415), bem como dos documentos de fls. 416/417; II. ter por cumprida a Decisão nº 4.317/2009; III. considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a inclusão do Sr. Claudionísio Rodrigues de Carvalho na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 02/95; IV. tomar conhecimento, para fins de registro, das inclusões dos Srs. Aluísio Costa Cavalcante Filho e Leonardo Rezende Barcelos na graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrente de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 234/98, por guardarem conformidade com decisões judiciais transitadas em julgado; V. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que informe a Corte quando houver o trânsito em julgado das ações judiciais que ampararam a permanência dos seguintes candidatos: Candidatos do concurso regulado pelo Edital nº 07/91: Creusa Alves dos Reis, Eliete Nascimento da Silva, Jacqueline Ribeiro Lustoza, Luciene Pacheco Daniel Rezende, Marlei Celeste Mesquita Custódio, Marli Alves Schimidt, Rosimeiry Henrique Almeida Gonçalves, Sandra de Souza Vieira Lima e Silvânia Maria da Silva; Candidato do concurso regulado pelo Edital nº 02/95: Oziel de Oliveira Cunha; Candidatos do concurso regulado pelo Edital nº 234/98: Fábio Gonzaga de Brito, Izelman Inácio da Silva, José Marcos Santos da Silva, Josias Alves de Lima, Juliano Oliveira, Marcelo Alves Santos, Onésimo Barbosa de Andrade, Ricardo Pereira Lopes, Roberto Isaías Marques Nunes, Sérgio de Sousa Rodrigues, Sérgio Murilo Santos Souza, Sérgio Pereira da Silva, Silvanio Soares de Souza Júnior e Wolney Rafael Silva Sousa; VI. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.175/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.075/81; apenso o Processo GDF nº 53.000.440/02) - Pensão militar instituída por OCTACÍLIO BENVENUTO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 2.782/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho Singular nº 265/10 - Conselheiro-Substituto-PM; II. tomar conhecimento do cancelamento da pensão temporária de João Paulo de Sá Benvenuto e da transferência de sua quota-parte aos pensionistas Maria Lili Araújo de Sá Benvenuto e Cledson de Sá Benvenuto (fls. 112 do Processo nº 054.000.440/2002); III. determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) solicitar da ex-exposa pensionada, Srª. Maria Elizabeth da Silva, a remessa dos seguintes documentos: 1) declaração de percepção ou não de vencimentos, proventos ou pensões dos cofres públicos; 2) cópia autenticada dos seus documentos de identificação (carteira de identidade e CPF) e da sentença judicial que determinou o pagamento da pensão alimentícia; b) retificar o ato de fls. 34 do processo apenso, com a finalidade de: 1) corrigir o nome do instituidor de Octacilio de Sá Benvenuto para Octacilio Benvenuto da Silva; 2) incluir, como beneficiária da pensão militar em apreço, a Srª. Maria Elizabeth da Silva, a contar da data de seu requerimento (8.3.2002), no mesmo percentual determinado pelo Poder Judiciário (10%); c) elaborar novo Título de Pensão contemplando a nova situação, com a implantação no SIAPE dos pagamentos correspondentes, em demonstrativos próprios; d) ajustar o pagamento da extinta parcela "Diária de Asilado" aos termos do inciso I, alínea "a", da Decisão nº 4.219/2007, exarada no Processo TCDF nº 9.120/2006. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO votou com o Relator, pela conclusão.

PROCESSO Nº 12.013/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.914/04) - Admissão da Senhora Ivone Torres Lima ("sub judge"), decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/98, para o cargo de Agente Penitenciário. - DECISÃO Nº 2.783/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da documentação juntada às fls. 15/25; II. promover o registro, da admissão de Ivone Torres Lima no cargo de Agente Penitenciário, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 1/1998, publicado no DODF de 28.9.1998, por guardar conformidade com decisão judicial transitada em julgado; III. dispensar a Polícia Civil do Distrito Federal do cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.323/2005; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 31.225/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.302/03) - Reforma de ADALBERTO PEREIRA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 2.784/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de fls. 22 do processo apenso para considerar a reforma do militar com proventos proporcionais ao seu tempo de serviço, bem como para excluir os dispositivos da Lei nº 10.486/2002 e incluir os arts. 20, § 1º, inciso II, e 25 do mesmo diploma legal; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 24/25 do processo apenso, para considerar os proventos do militar proporcionais ao tempo de serviço (24 cotas de soldo); c) torne sem efeito os documentos de fls. 41/43, 56/57 e 78 do processo apenso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 36.256/07 (apenso o Processo GDF nº 52.000.465/06) - Aposentadoria de VIEIRA CHEROBIM-PCDF. - DECISÃO Nº 2.785/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprido o Despacho nº 24/09-GCAM; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 42.310/07 - Solicitação do Ministério Público junto à Corte para a realização de inspeção, com o fim de analisar a execução dos Contratos Emergenciais nºs 05 e 06/2006, cujo objeto era a prestação de serviços de transporte de alunos da rede de ensino público para diversas regiões administrativas. - DECISÃO Nº 2.786/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 485/2007-PG, encaminhado pelo Ministério Público junto à Corte; II. determinar à 2ª ICE que priorize a realização do procedimento fiscalizatório acerca da execução dos contratos de prestação de serviços de transporte escolar da rede pública de ensino, incluindo entre os ajustes a serem examinados os Contratos Emergenciais nºs 05 e 06/2006, firmados entre a Secretaria de Estado de Educação e as empresas Pollo Viagens e Transporte Ltda. e Moura Transportes Ltda.; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 661/08 (apenso o Processo GDF nº 52.001.327/06) - Aposentadoria de CELSO NEVES DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 2.787/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.050/08 - Contrato emergencial nº 22/2007, firmado em 14/12/2007 entre a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e a empresa POLITEC Tecnologia da Informação S.A.

(fls. 1.153 a 1.156), mediante dispensa de licitação fundamentada nos arts. 24, IV, e 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 2.788/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente procedente o Recurso de Reexame de fls. 1543/1550; II. determinar a audiência prévia do signatário do Contrato nº 22/2007, nomeado no parágrafo 14 do Parecer do Ministério Público, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa para o ato praticado ante a não-configuração da situação emergencial prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; III. determinar ao (atual) Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe, detalhadamente, desde quando, e em que circunstâncias, a POLITEC presta serviços à Secretaria na área de tecnologia da informação, aditando resposta aos demais questionamentos constantes do parágrafo 14 do relatório/voto do Relator, cuja íntegra deverá ser-lhe remetida, por cópia; IV. informar ao recorrente que a fiscalização solicitada no item 2 de fls. 1550 está sendo realizada no âmbito do Processo nº 43.456/09. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA seguiram o Relator, apresentando declarações de voto, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 10.421/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.117/07) - Aposentadoria de CÍCERO FERNANDES ROSENDO-PCDF. - DECISÃO Nº 2.789/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19.852/08 (apenso o Processo GDF nº 93.000.011/08) - Prestação de contas anual da Companhia Energética de Brasília - CEB-Holding, referente ao exercício financeiro de 2007. - DECISÃO Nº 2.790/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 277 e 279; II. conceder ao Sr. Márcio Edvandro Rocha Machado e à Srª. Magaly Carneiro de Freitas as prorrogações de prazo solicitadas, por 15 (quinze) e 90 (noventa) dias, respectivamente, a contar do conhecimento desta deliberação, para apresentação das razões de justificativa requeridas pela Decisão nº 1.152/2010; III. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 21.920/08 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.05, para o cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2.791/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2988/2009-GAB/SES e de seus anexos (fls. 82/95), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde em cumprimento à Decisão nº 7.172/09; II. considerar legal, para fins de registro, a admissão de Rejane Gonçalves de Almeida no cargo de Enfermeiro do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 12/05, publicado no DODF de 21.6.05; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29.246/08 (apenso o Processo GDF nº 52.000.549/08) - Aposentadoria de REINALDO PEREIRA PASSOS-PCDF. - DECISÃO Nº 2.792/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 7.565/09 (apenso o Processo GDF nº 54.001.303/08) - Reforma de MAURO CESAR BORGES-PMDF. - DECISÃO Nº 2.793/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.895/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que encaminhe à Corte os autos referentes à pensão militar instituída pelo Soldado PM Mauro Cesar Borges, observando se foi efetuada a alteração determinada pelo inciso III da Decisão nº 3.895/2009 (correção do percentual de ATS de 18% para 15%); IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 10.345/09 (apenso o Processo GDF nº 53.001.270/03) - Reforma de EUSTÁQUIO JOSÉ DE MOURA-CBMD. - DECISÃO Nº 2.794/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 5.227/2009; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 27.906/09 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Esporte do DF para apurar responsabilidade pelas irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao repasse financeiro concedido à Federação de Culturismo, Musculação e Fitness, para a realização da Copa Brasília de Culturismo e Fitness, no exercício de 2001 (Processo nº 220.000.429/01). - DECISÃO Nº 2.795/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 72/100; II. conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º.6.2010, para a remessa da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 220.000.429/01; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 32.942/09 (apenso o Processo GDF nº 260.031.250/03) - Aposentadoria de ANA LÚCIA ARAÚJO DE MELO-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.796/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Ana Lúcia Araújo de Melo, em face do inciso III, alínea "a", item 2, da Decisão nº 1.159/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme estabelece art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do art. 189, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 33.175/09 (apenso o Processo GDF nº 260.032.865/03) - Aposentadoria de SÔNIA LETÍCIA DA COSTA FRADE-SEDUMA. - DECISÃO Nº 2.797/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Srª. Sônia Letícia da Costa Frade, em face do inciso II, alínea "a", item 2, da Decisão nº 1.161/10, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais da

recorrente e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do art. 189, parágrafo 1º, do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 6.661/10 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 13/06, publicado no DODF de 29.5.2006, para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Assistente Social, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 2.798/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/12; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da LODF, as seguintes admissões para o cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Assistente Social, da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 13/06, publicado no DODF de 29.5.06: Carla Cristina Peixoto, Carolina Modesto Pimentel, Denise Helena Silva Russo, Elaine Christine Brito Silva, Ericka Rejane Moura e Silva de Oliveira, Janaína Bezerra Nogueira, Márcia Marina da Silva, Mariana Quintino Lucena Gandour, Mariana Sodré Amaral Moreira, Mirielem Neiva Costa, Solange Maria da Silva Felix e Wederson Rufino dos Santos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6.670/10 - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07 para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do DF. - DECISÃO Nº 2.799/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/16; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07, publicado no DODF de 16.7.07: Carolina Bandeira, Cícera Batista Ferreira Folha, Débora Nery Antunes da Costa, Edinaura Chagas Rodrigues, Elisane Santos Oliveira Peres, Ezequias da Costa Leite Lima, Ivaneide Pinto de Mesquita, Leila Cristina Pereira de Oliveira, Rosa Maria Paulino da Silva Americano do Brasil, Silvana Gonçalves Aguiar, Silvéria Maria Mendonça, Silvia Nunes da Silva, Vera Lopes da Silva, Vilma Lúcia da Silva Borges e Zulmira Lima dos Santos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14.319/10 - Prestação de contas anual da Fundação de Apoio à Pesquisa, referente ao exercício de 2009. - DECISÃO Nº 2.800/10.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa a prorrogação de prazo solicitada, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a remessa à Corregedoria Geral do DF de sua prestação de contas anual, referente ao exercício de 2009; II. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Senhora Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 71 processos-que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 113/2010

Ementa: Contratação emergencial. Objeto e valor contratado ao que seria necessário ao equacionamento da situação emergencial. Audiência dos responsáveis. Razões de justificativa. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 23.671/2008

Nome/Função : Raimundo Gomes Silva Filho, Presidente; Maria Longhi Pereira da Silva, Diretora Técnica e de Fiscalização; Rodrigues Ferreira Leite, Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, e Terezinha Ribeiro Tanus, Diretora de Recursos Humanos, Administração e Finanças.

Órgão: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica : 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público : Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: celebrar contrato emergencial com objeto e valor ao que seria necessário ao equacionamento da situação emergencial.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - conhecer das razões de justificativa apresentadas por força da Decisão nº 6.037/2008, considerando-as insuficientes para elidir a falha cuja responsabilidade é imputada aos justificantes;

II - com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 182, I, do RI/TCDF, -lhes multa individual no valor acima indicado;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que os justificantes comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 1/1994;

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público junto a esta Corte, a documentação pertinente para adoção das providências previstas no art. 99, III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4346, de 08 de junho de 2010.

Presentes os Conselheiros Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator  
Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF